SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1339

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Prefeito Municipal de Amaturá/AM**torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de**SERVIDOR TEMPORÁRIO**para o cargo de Médico (Item 04) com vencimento de R$ 11.115,93 (Onze Mil, Cento e Quinze Reais e Noventa e Três Centavos), num total de 01 (Uma) vaga mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 554/2015 – GP/PMA.
1.2. O Processo Seletivo simplificado de**análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição, 04 a 08 de maio de 2015;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos, 11 a 13 de maio de 2015;
1.5. Publicação do resultado parcial, 15 de maio de 2015;
1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital, 18 a 19 de maio de 2015;
1.7. Publicação do julgamento dos recursos 20 de maio de 2015;
1.8. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação, 22 de maio de 2015.

2.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
2.2. Possuir o nível de escolaridade exigida;
2.3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4. Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente.

3.DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição 04 a 08 de maio de 2015(segunda a sexta);
3.2. Horário das 8:00 às 14:00h;
3.3. Local de Inscrição no Prédio da Prefeitura, situada na Av. Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150 - Amaturá.

4.DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Remuneração	Nº vagas
Médico	Certificado de Conclusão de Curso em Medicina, com Registro no CRM.	11.115,93	01

4.2– Local de trabalho do cargo pretendido:

Cargo	Nº De Vagas	Carga Horária Semanal	Programa	Localidade/Área de Atuação
Médico	01	40	Estratégia Saúde da Família	Unidade Básica de Saúde

5.OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:
Preencher o formulário de inscrição;
Apresentar cópia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;
Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
Certificado de Reservista;
CPF e RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de Eleição (última eleição)
Inscrição no Órgão de Classe

5.2. O currículo deve conter:
* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.
* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais.
* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

5.4. O formulário de inscrição será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e / cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6.Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8.É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% para pessoas portadoras de deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro;

6.2.O portador de deficiência apresentará laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;

6.3.A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

6.4. A inscrição do portador de deficiência será feita no mesmo formulário dos demais candidatos, onde se declarará, em campo próprio, o tipo da deficiência e a necessidade de condições especiais pra se submeter a entrevista;

6.5. Os candidatos portadores de deficiência constarão de listagens em separado para facilitar o atendimento especial de que necessitam;

6.6. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.7. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;
6.8.O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e titulo**;**

6.9. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

07. DA RESPONSABILIDADE.

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

08. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:
a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01 ponto;
c) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
d) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;
e) Inscrição no órgão de classe (a falta do registro o candidato será eliminado);
f) Experiência profissional no Estratégia Saúde da Família - ESF, vale 01 ponto por ano trabalhado até o máximo de 05 anos, contando apenas em um único programa da área em que se escreveu;

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

09. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

09.1. Em caso de empate serão adotados, para efeito de classificação, os seguintes critérios.
a) maior tempo de experiência no cargo;
b) maior tempo de serviço público ao Município de Amaturá;
c) maior tempo de serviço público em geral;
d) maior tempo de experiência na área.

09.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS.

10.1.O candidato que desejar interpor recurso do resultado do Processo Seletivo deverá se dirigir ao prédio da Secretaria de Saúde,em horário de expediente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação do resultado.

10.2.Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.

10.3.O recurso deverá ser escrito dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e apresentado com as seguintes especificações;
a) folhas separadas para questões diferentes;
b) argumentação lógica e consistente que fundamentam a irresignação;
c) capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
d) não deve haver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
e) ser entregue datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fax-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.

10.6.O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

11.1. Após homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais.

11.2.A etapa de exame médico admissional consiste em avaliação, por meio de exames médicos de inspeção clínica e exames complementares, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo para o qual será contratado.

11.3. Esses exames, restritos ao candidato convocado para admissão, têm**caráter eliminatório.**

11.4.O candidato deficiente classificado deverá se submeter aos exames solicitados, a critério da autoridade médica designada pela Comissão Organizadora.

11.5. O resultado do exame médico admissional será com a indicação de "apto" e "não-apto" para o exercício das atribuições do cargo.

11.6.O não-comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização dos exames médicos admissionais, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do Processo Seletivo.

11.7. Não será aceito recurso quanto ao resultado dos exames médicos e complementares e aos procedimentos pré-admissionais, por terem caráter irrecorrível.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 Na contratação, o candidato deverá fotocópias os seguintes documentos;
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional (CRM);
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da ultima declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) 2 fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência;

12.2.O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
b) Acumulação de Cargos (02 vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

12.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Amaturá.

12.4. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

12.5.O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. Uma vez convocado, o candidato deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando o atendimento das exigências para admissão.

12.7. Esgotado o prazo fixado, o candidato que não cumprir as exigências de qualificação e admissão terá anulado sua aprovação no Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de 04 (Quatro) Meses, podendo os aprovados e não imediatamente contratados serem chamados, sempre que surgirem novas necessidades para o Serviço Público.

13.2.A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

13.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

13.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

13.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

13.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

13.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM , em 27 de Abril de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA,em conformidade com disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 27 de Abril de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C648BC6A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de Serviços de Engenharia na Construção da Quadra poliesportiva com vestiário, no Município de Amaturá.
DATA E HORÁRIO: 18 de maio de 2015, às 09:00hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/Am, 26 de abril de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3D7E0982

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 149/2015/PMA-GP.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Autazes, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte na forma prevista no Art. 46 da Lei Nº 58 de 08/09/2009, Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Autazes.

Art. 2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte regulamenta a Política de Mobilidade Urbana cujo objeto é a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade, de acordo com os Artigos 48 a 53 do PDPDA – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Autazes.

Art. 3º O sistema viário municipal foi estabelecido de forma integrada e compatibilizado com as legislações de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e com a mobilidade urbana do município, conforme disposto nos artigos 46 a 50 da Lei do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Autazes.

Art. 4º A política de mobilidade urbana tem como objetivo:
I – Estabelecer a hierarquização do sistema viário a partir da estruturação urbana definida na Lei do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Autazes em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro;
II – Estabelecer critérios para intervenções necessárias às adequações das vias existentes;
III – Estabelecer funções diferenciadas para o sistema viário, priorizando os transportes não motorizado e coletivo;
IV – Disciplinar os deslocamentos na malha urbana e rural.

Art. 5º São Diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana de Autazes:
I – garantia da mobilidade como condição essencial para o acesso das pessoas às funções urbanas, considerando os deslocamentos, a diversidade social, as necessidades de locomoção de todos os cidadãos, em especial as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
II – promoção da integração das políticas de transporte, trânsito, uso e controle do solo urbano;
III – priorização da circulação de pedestres, bicicletas e dos veículos coletivos;
IV – adaptação, no que couber, dos serviços de transportes urbanos e infraestrutura de mobilidade urbana para a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
V – implantação de rede ciclo viária;
VI – incentivo ao incremento de espaços para estacionamento público e privado;

Art. 6º A abertura ou intervenção de qualquer via ou logradouro será regida pelas disposições desta Lei e Anexos integrantes, e dependerá de projeto aprovado ou elaborado pelo órgão municipal responsável.
§ 1º A necessidade de prolongamento e de alargamento de vias será analisada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, transito e transporte, considerando a relevância de cada via para o sistema de transporte e a sua articulação com os eixos estruturais, conforme Anexo 1, proposto para o sistema de circulação de Autazes.
§ 2º O órgão responsável pelo planejamento urbano desenvolverá os projetos de prolongamento e de alargamento das vias que necessitem de tais intervenções.
§ 3º O sistema viário de novos parcelamentos do solo deverá garantir a continuidade do traçado do sistema viário do município, obedecendo às dimensões definidas nas diretrizes para as vias desse parcelamento e as previstas nesta Lei.

Art.7º Para dar cumprimento aos dispostos nesta Lei fica o município autorizado a criar o órgão responsável pela gestão de transporte, transito e mobilidade.

Parágrafo Único – O Sistema de Transporte Municipal deverá adotar modelo de gestão que propicie a regulamentação de suas atividades, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e gestão democrática na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E A HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 8º A Infraestrutura de Mobilidade Urbana de Autazes será definida através de plano especifico, e deverá contemplar:
I – Implantação de eixos de circulação viária para atender o STPP (sistema de transporte público de passageiros), e os meios não motorizados;
II – Implantação de infraestrutura de acessibilidade, arborização, ciclovias, passeios para pedestre e mobiliário urbano;
III – Disciplinamento da circulação e do estacionamento de veículos, implantação de pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas, com regulamentação de horários;
IV – Sinalização viária e de trânsito;

Art. 9º Compreendem ações prioritárias para implantação de infraestrutura de mobilidade os seguintes Eixos Estruturais do município:
I – Eixo Norte: Implantar corredor de transporte para Estrada do Aeroporto, Rua Francisco Barroncas, Rua Júlio Lobo, Av. Marechal Costa e Silva, Av. Autazes, Rua Ângelo Portugal e Rua Abel Sena;
II – Eixo Nordeste: Implantar corredor de transporte para Estrada AZ1, Rua do Engenho, Av. Autazes, Rua José Siqueira e Rua Abel Sena;
III – Eixo Oeste: Implantar corredor de transporte para Rua Jeferson Braga, Rua Francisco Barroncas, Avenida 20 de Dezembro, Rua Ângelo Portugal e Rua Mathias Ferreira Lima;
IV – Eixo Sudeste: Implantar corredor de transporte para Rua Lourenço Fiuza, Rua João Tupinambá, Rua Pedro Nobre, Rua Álvaro Maia e Avenida 20 de Dezembro;

Art. 10º A hierarquia viária é estabelecida em função da capacidade de trafego, da integração com a mobilidade e malha urbana e da compatibilidade com os usos estabelecidos pela Lei de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município de Autazes;

Art. 11. O sistema viário do município divide-se em urbano e rural, estruturados de acordo com a seguinte hierarquia viária:
I – Sistema Viário Urbano:
Rodovias;
Via Arterial;
Via coletora;
Via Local;

Ciclovia ou Ciclo faixa;
Via de Pedestres;
Via de Serviço;
II – Sistema viário Rural:
Rodovias Estadual e Municipal;
Estradas Alimentadoras ou Vicinais;
Corredores Fluviais;
§ 1º A Estrutura hierárquica acima definida está representada nos mapas da área urbana no Anexo I, e da Área Rural no Anexo II, constantes desta Lei.

§ 2º Os Corredores fluviais serão objeto de recuperação dos cursos d'água através de ações de combate ao assoreamento e recuperação de suas margens para implantação de vias marginais.

Art. 12. O Transporte Fluvial poderá ser realizado através dos seguintes serviços:
I – Serviço de transporte complementar de passageiros;
II – Serviço de Transporte Turístico;
III – Serviço de Transporte de Cargas.

Parágrafo único – Poderão ser compartilhados o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros e o Serviço de Transporte Turístico.

Art. 13. Infraestrutura necessária à operação dos corredores fluviais:
I – Implantação de hidrovias;
II – Implantação de infraestrutura de acessibilidade e arborização;
III – Disciplinamento da circulação e do estacionamento de veículos, implantação de postos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas com regulamentação de horário;
IV – Integração intermodal articulada às atividades de comercio e serviços;
V – Equipamentos e instalações, compreendendo sistema de transporte, viaturas, reboques, marinas, ancoradouros, estaleiros e postos de segurança;
VI – Sinalização hidroviária de transito e navegação;
VII – Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações, monitoramento e equipes de apoio local.

CAPÍTULO III
DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E SEÇÃO TRANSVERSAL MÍNIMAS

Art. 14. As vias, conforme sua classificação deverá obedecer as seguintes faixas de domínio e seção transversal final mínima:
I – Rodovia Estadual e ou de jurisdição do Estado: manter a faixa de domínio mínima do órgão de jurisdição:
AM-254: 80,00 (oitenta metros)
II – Rodovia Municipal – **RM AZ-1** (Rosarinho):
Faixa de domínio com largura mínima de 60,00 m (sessenta metros);
Pista de rolamento com largura mínima de 10,00 m (dez metros);
III – Estradas Alimentadoras ou Vicinais:
Faixa de domínio com largura mínima de 40,00 m (quarenta metros);
Pista de rolamento com largura mínima de 8,00 m (oito metros);
IV – Arteriais – seção transversal final de, no mínimo 40,00 m (quarenta metros);
V – Coletoras – seção transversal final de, no mínimo, 28 m (vinte e oito metros);
VI – Locais – seção transversal final de, no mínimo, 14,00 m (quatorze metros);
VII – Locais – Modalidade sítios de recreio: seção transversal final de, no mínimo, 12,00 m (doze metros);
VIII – Ciclovias – mínimo de 3,00 m (três metros) para sentido bidirecional e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para sentido unidirecional.
§ 1º As vias, quando inseridas em regiões da cidade, já consolidadas, poderão permanecer ou ter a seção transversal final alterada a critério do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.
§ 2º As ciclovias poderão ser relacionadas nos perfis, conforme parecer do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, transporte e trânsito.

CAPÍTULO IV
DAS CALÇADAS

Art. 15. As calçadas públicas serão compostas de faixas de circulação e faixa de serviço.
Art. 16. A faixa de circulação destina-se exclusivamente ao transito de pedestres, não podendo ser atribuído outro uso, mesmo que temporário, e deverá ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), ter permanente manutenção, superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição, e deverá evitar trepidação que prejudique a livre circulação.
§ 1º Consideram-se materiais adequados para acabamento de faixa de circulação:
Cimento áspero;
Cimento estampado;
Ladrilho hidráulico;
Bloco Inter travado;
Placa pré-moldada de concreto.
§ 2º Quando o acabamento for executado por assentamento de peças com existência de juntas, como blocos Inter travados, placas de concreto, ou quando o processo executivo necessitar ou se caracterizar por ranhuras ou sulcos na superfície, como concreto estampado, as juntas, ranhuras ou sulcos não poderão ter espessura e profundidades superiores a 5 mm (cinco milímetros).
§ 3º A faixa de circulação deve ser completamente desobstruída e isenta de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros) orlas de arvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 4º É vedada a pintura resinada da faixa de circulação.

Art. 17. A faixa de serviço, conforme sua definição deverá ser contigua ao meio-fio para uso específico de infraestrutura, instalação de mobiliário urbano e arborização.

Art. 18. A execução ou reforma de calçadas públicas em edificações tombadas deverão passar por aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CMPHAC – e da Prefeitura Municipal de Autazes.

Art. 19. As calçadas existentes, com largura inferior a 2,00 m (dois metros), quando reformadas, deverão prever faixa de serviço de, no mínimo, 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) e o restante como faixa de circulação de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Parágrafo Único – Quando da reforma das calçadas, deverão ser utilizados os materiais sugeridos no art. 15, § 1º, a partir da vigência desta Lei.

Art. 20. No planejamento e execução das calçadas de equipamentos públicos, de vias Estruturais e Arteriais, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nesta Lei e na Norma Brasileira de Acessibilidade NBR 9050/2004 ou norma posterior que lhe altere.
§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no Caput:
I – a construção de calçadas para circulação de pedestres tendo faixas recobertas com pisos táteis cromo diferenciados com indicação de piso alerta e piso guia para deficientes.
II – as faixas de travessia em segurança devem atender obrigatoriamente a Norma Técnica de Acessibilidade NBR 9050/2004 ou posterior que lhe altere, e vir seguidas de rampas continuas ou "traffic Calm".

Art. 21. É vedada a abertura de portas, portões e grades, com ocupação parcial ou total da calçada, independente da forma de acionamento.
§ 1º Os portões com abertura basculante instalados no alinhamento das divisas com as vias públicas somente poderão abertura com a sua aresta inferior basculhando para dentro.
§ 2º Somente será permitido portão com abertura para fora quando a projeção do portão aberto estiver totalmente dentro do limite do lote.
§ 3º A altura mínima da parte projetada sobre a calçada é de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 22. Nos empreendimentos caracterizados como condomínios ou loteamentos fechados de qualquer natureza, as calçadas das vias de acesso ao empreendimento deverão ser contiguas, inclusive naquelas onde forem implantados os acessos de veículos.

Parágrafo Único – Nestes casos, o rebaixamento da calçada publica para acesso de veículo deverá ser implantado tanto na faixa de serviço quanto no alinhamento do imóvel, na parte interna do lote.

Art. 23. Para elaboração de projetos de novos loteamentos, deverão ser adotados critérios geométricos na definição do traçado viário, de tal forma que a inclinação longitudinal máxima das calçadas não ultrapasse 8,33% (oito, vírgula, trinta e três por cento).
Parágrafo Único – Na impossibilidade de adoção da inclinação especificada no caput deste artigo, a inclinação longitudinal admissível é de 14% (quatorze por cento) com construção de patamares nivelados de descanso a cada 10,00 m (dez metros) na largura da faixa de circulação e com comprimento mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 24. A implantação do rebaixamento do meio-fio e execução de rampa de acesso de veículo somente será permitida dentro da faixa de serviço.
Parágrafo Único – Para estabelecimento de grande porte e com fluxo intenso de entrada e saída de veículos motorizados, como postos de abastecimento de combustíveis, supermercados, shopping-centers, garagem e edifício-garagem, deverá ser apresentado projeto de circulação de veículos e pedestres, com a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos, locais de entrada e saída, sinalização vertical e horizontal e sinalização de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel, devendo ser aprovado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, transito e transportes.

Art. 25. Toda obra, licenciada ou não que no decorrer de sua execução apresentar irregularidades ou infringir as disposições deste capitulo, estará sujeita as penalidades previstas no Código de Obras Municipal vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 26. O planejamento da rede ciclo viária do município ficará a critério dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, transito e transporte.
Art. 27. O Sistema Ciclo viário do município de Autazes compreenderá os seguintes eixos:

Eixo de ciclovia Norte/ Sul compreendendo as ruas Francisco Barroncas, Estrada do Aeroporto AZ-1;
Eixo de ciclovia Leste/ Oeste compreende a Rua Mathias Ferreira Lima.
I – Implantação de aproximadamente 1,5 km (Um quilometro e quinhentos metros) de ciclovias nas seguintes ruas: Francisco Barroncas e Estrada do Aeroporto AZ-1.
II – Implantação de aproximadamente 2,5 km (Dois Quilometro e quinhentos metros) de ciclovias na rua: Mathias Ferreira Lima.

Art. 28. Nos cruzamentos de vias públicas projetadas, as calçadas devem ser concordadas por um arco de círculo de raio mínimo de:
5,00 m (cinco metros) quando da interseção das vias locais;
7,00 m (sete metros) quando da interseção de vias coletoras;
9,00 m (nove metros) quando da interseção de vias arteriais e estruturais:
Parágrafo Único – O raio mínimo que prevalecerá no cruzamento das vias projetadas, independente de sua classificação, será o de maior dimensão.

Art. 29. A localização das aberturas para retornos em canteiros centrais de vias deverão ter a aprovação do órgão responsável pelo trânsito e transportes.

Art. 30. As interseções das vias nos novos loteamentos devem formar ângulos entre 80º
(oitenta graus) e 100º (cem graus)
Parágrafo Único – Os casos em que as características topográficas do local implicar em algumas interseções com angulação inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput, dependerão de avaliação e aprovação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 31. O "Cul de Sac" deverá ter raio interno de no mínimo 7,00 m (sete metros), garantindo-se quando houver confrontação com lotes, calçada mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 32. Os acessos de entrada e saída de veículos em lotes de esquina deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir do alinhamento do lote com a calçada.
Parágrafo Único – Nos lotes de esquina os acessos de entrada e saída de veículos deverão estar dispostos separadamente em uma testada ou limitados a um acesso por testada.

Art. 33. O rebaixamento de meio-fio, para acesso de entrada e saída de veículo, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, desde que cada rebaixamento não ultrapasse 8,00 m (oito metros).
Parágrafo Único – Quando houver mais de um rebaixamento, a distância mínima entre eles será de 5,00 m (cinco metros), sendo que as medidas acima já contemplam 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado para inclinação do meio-fio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Considera-se traçado existente aquele já consolidado pela ocupação urbana ou cuja implantação tenha sido iniciada de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 35. Constituem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 23 de Abril de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:69B1A99C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos, relativa à **Tomada de Preços nº 001/2015 – CPL;**
CONSIDERANDO que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente a referida tomada de preço;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE CARÁTER INFORMATIVO DE SAÚDE** da Tomada de Preços nº 001/2015.
II – ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **DIEGO DA SILVA ALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.971/0001-09,** no valor de **R$ 608.454,00 (seiscentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS: 27 de abril de 2015.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:0CE870D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE LICITAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015

Espécie: Termo de Contrato nº 001/2015
Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda, para criação, produção de peças publicitárias e divulgação de campanhas de caráter informativo de saúde.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BARCELOS – Prefeitura Municipal.
Parte Contratada: DIEGO DA SILVA ALVES - ME.
Valor do Contrato: R$ 608.454,00 (seiscentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria municipal de saúde.
Programa de Trabalho: 10.302.0046.2018.000 - Administração setorial - manutenção e funcionamento da secretaria municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Fonte: 10 - Recursos ordinários
Modalidade de seleção das propostas: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015.
Vigência da contratação: 27/04/2015 a 28/12/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barcelos, 27 de abril de 2015.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 27 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:AB2A12B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta na Dispensa de Licitação nº 01/2015, para Contratação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da sede administrativa e financeira do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a proposta escolhida, apresentada pelo senhor Paulo Bruno de Souza Ferreira, atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO ainda**,** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Artigo 24, inciso X, que trata da dispensa de Licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

RESOLVE:

I – HOMOLOGARa decisão em nome do senhor **PAULO BRUNO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº 001.882.722-59.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 02 de Janeiro de 2015.

VER. ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:5BA31B27

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta na Dispensa de Licitação nº 02/2015, para a necessidade da Prestação de Serviços de Processamento Mensal e Transmissão de Dados para Alimentação dos Sistemas: Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP/SEFIP, Relação anual de Informações Sociais – RAIS e Declaração anual de Imposto de Renda retido em Fonte - DIRF;

CONSIDERANDO, que a proposta apresentada pela profissional consultada adéqua-se atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO ainda**,** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Artigo 24, inciso II, que trata da Dispensa de Processo Licitatório para contratação quando os valores forem abaixo do limite previstos para formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 02/2015.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR DISPENSÁVEL de Processo Licitatório os serviços a serem prestados pela empresa **A.R.L. LAURIA – ME, (CNPJ 08.679.463/0001-33)** de Processamento Mensal e Transmissão de Dados para Alimentação dos Sistemas, pelo critério menor preço e atendimento aos interesses da Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 15 de Janeiro de 2015.

VER. ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:D0DD143F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 250, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO a determinação da Decisão nº 2008/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 26 de novembro de 2013, e, Processo TCE nº 5.411/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o ato de concessão de pensão por morte concedida a Senhora MARIA JAULINA FÉLIX, em favor de seus filhos JARLIANE FÉLIX SAMPAIO e ZILDO AGOSTINHO SAMPAIO, ambos dependentes do ex-servidor GILDO AGOSTINHO SAMPAIO através do Decreto nº 095/2008-BC, de 04 de maio de 2008.
Art. 2º - O cancelamento de que trata o artigo 1º deste decreto dá-se por determinação da Decisão nº 2008/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 26 de novembro de 2013, e, Processo TCE nº 5.411/2013, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando regovado o Decreto nº 095/2008-BC, de 04 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 24 de abril de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9601E45D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR EDONIAS MENDES FERREIRA, PARA O CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor EDONIAS MENDES FERREIRA, para o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:10D955E1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C9487C8E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO COSTA LOURENÇO, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO COSTA LOURENÇO, para o cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6AB54797

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO ABERNOR PAIVA PINHEIRO, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor RAIMUNDO ABERNOR PAIVA PINHEIRO, para o cargo de **COORDENADOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:FF55017B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GLEISSIMAR CAMPELO CASTELO BRANCO, PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora GLEISSIMAR CAMPELO CASTELO BRANCO, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração,** Cargo em Comissão – AS-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2CE282E5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR NESTOR MARTIN RUIZ REATEGUI, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor NESTOR MARTIN RUIZ REATEGUI, para o cargo de **COORDENADOR DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2863838F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA LUCILA QUIRINO GARCIA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o

artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora LUCILA QUIRINO GARCIA, para o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D73930A1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SANDRIARA SOUZA IPUCHIMA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CONTAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora SANDRIARA SOUZA IPUCHIMA, para o cargo de **COORDENADOR DE CONTAS,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:39D622AE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANTONIO RODRIGUES NOBRE, PARA O CARGO DE COORDENADOR DO TESOURO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ANTONIO RODRIGUES NOBRE, para o cargo de **COORDENADOR DO TESOURO MUNICIPAL,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6006AD84

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JUCELINE FREITAS SIQUEIRA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora JUCELINE FREITAS SIQUEIRA, para o cargo de **COORDENADOR DE EVENTOS,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E529D8AF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CLEUZA RONNAU, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora CLEUZA RONNAU, para o cargo de **COORDENADOR DE RECEITA,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CD339535

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR VALERIO SANTOS SALVADOR, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE ORNAMENTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor VALERIO SANTOS SALVADOR, para o cargo de **COORDENADOR DE ORNAMENTAÇÃO,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A609138D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FILHO, PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HGBC, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FILHO, para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HGBC,** Cargo em Comissão – DS-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F740C1F8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ARLY JEAN RAMOS, PARA O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ARLY JEAN RAMOS, para o cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** Cargo em Comissão – DS-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E4C20625

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ELIUDES PESSA DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ELIUDES PESSA DO NASCIMENTO, para o cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** Cargo em Comissão – AP-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7970A2ED

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 039, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO MAGDO SIMÃO FERREIRA, PARA O CARGO DE COMUNICADOR SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO MAGDO SIMÃO FERREIRA, para o cargo de **COMUNICADOR SOCIAL,** Cargo em Comissão – AO-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B0206DFB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 040, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR VALTER MAIA NETO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor VALTER MAIA NETO, para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO GABINETE DA PREFEITA,** Cargo em Comissão – DS-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:595265D7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 041, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSE VALDIR DOS SANTOS SOUZA, PARA O CARGO DE PROFISSIONAL DE IMAGEM, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor VALDIR DOS SANTOS SOUZA, para o cargo de **PROFISSIONAL DE IMAGEM,** Cargo em Comissão – AO-4, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:272EB9C3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 042, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MANOEL DA SILVA BARBOSA, PARA O CARGO DE MOTORISTA DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor MANOEL DA SILVA BARBOSA, para o cargo de **MOTORISTA DO PREFEITO,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:01E45334

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE CHEFE DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, para o cargo de **CHEFE DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F3BC52EC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 044, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LINCOLN BARROS DA COSTA, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE PREFEITA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor LINCOLN BARROS DA COSTA, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE DA PRFEITA,** Cargo em Comissão – AS-7, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7FA5756F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 248, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal e inciso II do Art. 109 da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no Art. 16 da Lei Complementar nº 004/2014.
CONSIDERANDO a necessidade de promover os atos necessários ao acompanhamento do Concurso Público, à recepção e nomeação dos novos servidores da Prefeitura habilitados através do certame.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se em sua totalidade o Decreto nº 111, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação da comissão de concurso público, do Município de Benjamin Constant.
Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial incumbida de acompanhar o processo de elaboração do Projeto Básico e Edital do Concurso Público dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant; a recepção e nomeações dos novos servidores habilitados através do certame, composta dos seguintes servidores:
Maria José Lima Jean, Secretária Executiva Pedagógica na qualidade de Presidente; e os servidores **Maria das Graças Silva de Oliveira**, Professora Efetiva Municipal; **Açucena Fernandes Amazonense,** Professora Efetiva Municipal; **Clenir Salvador Marques,** Professora Efetiva Municipal**; Kelly Eduardo Souza Cardoso,** Servidor Efetivo Municipal e Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa; **Francineide Maria Marinho Tapudima**, Servidora Efetiva Municipal.
Art. 2º - A Comissão ora composta ficará encarregada das seguintes tarefas, a serem efetivadas até o fim dos trabalhos referentes ao certame.
...Continuação do Decreto 248/2015.
I - Revisar o Projeto Básico e Edital do Concurso, bem como sua publicação;
II - Elaboração e publicação dos Decretos nomeando os novos servidores;
III - Elaboração de Ofício Circular encaminhando os nomeados à Junta Médica;
IV - Conferencia da documentação dos novos servidores;
V - Agendamento da posse dos novos servidores que se habilitarem, no prazo legal, em cerimônia coletiva, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal.
Art. 3º - A Comissão será responsável ainda pelas seguintes atribuições:
I - Receber os laudos médicos dos novos servidores nomeados;
II - Encaminhar os novos servidores aos respectivos setores de lotação.
Art. 4º - A Comissão ora constituída se desfazerá, automaticamente, após a complementação dos trabalhos.
Art. 5º - Os casos omissos não abrangidos pelo presente Decreto serão resolvidos pela Prefeita Municipal.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 17 de abril de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:762113C4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 249, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SENHORA DARCIMAR SOUZA RODRIGUES, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014, publicada no DOM no dia 12 de janeiro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - ENQUADRAR nos termos do *caput* do art. 33 da Lei 1.230/2014, a Professora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, conforme o quadro a seguir:

MATRICULA	NOME	CARGO		GRATIFICAÇÃO Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP Art. 24, Lei 1.230/2014
		DE	PARA	
433	DARCIMAR SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR ED-ESP-III-A	**Professor de Educação Infantil – NS B-V**	25% - Pós-Graduação - Especialização

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 17 de abril de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DC9460CE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 045, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO, PARA O CARGO DE GERENTE DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇO MILITAR, DO MUNICÍPIO DE

BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO, para o cargo de **GERENTE DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇO MILITAR,** Cargo em Comissão – AP-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:335FA1F1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GEREMIAS RODRIGUES MARQUES, PARA O CARGO DE CHEFE DE FEIRAS E MERCADO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor GEREMIAS RODRIGUES MARQUES, para o cargo de **CHEFE DE FEIRAS E MERCADO,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:13687B1E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA FRANCISCA DA SILVA LIMA DE SOUZA, PARA O CARGO DE CHEFE DO PROTOCOLO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora FRANCISCA DA SILVA LIMA DE SOUZA, para o cargo de **CHEFE DO PROTOCOLO,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:83B67B2B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA RAIMUNDA SOUZA BARBOSA, PARA O CARGO DE CHEFE DO SCFV, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora RAIMUNDA SOUZA BARBOSA, para o cargo de **CHEFE DO SCFV,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:94469618

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JULIMAX DE ANDRADE HOLANDA, PARA O CARGO DE GERENTE DO PSB/CRAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JULIMAX DE ANDRADE HOLANDA, para o cargo de **GERENTE DO PSB/CRAS,** Cargo em Comissão – AP-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6BD57477

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARILI BRITO DOS SANTOS, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, DO GABINETE DA PREFEITA, MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora MARILI BRITO DOS SANTOS, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, DO GABINETE DA PREFEITA**, Cargo em Comissão – AS-5, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:21F60761

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA BRUNA DA SILVA MACHADO, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, DO GABINETE DA PREFEITA, MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora BRUNA DA SILVA MACHADO, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, DO GABINETE DA PREFEITA**, Cargo em Comissão – AS-5, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EA072D06

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 052, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR EDIMAR MARINHO CAUAMARI, PARA O CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o

artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor EDIMAR MARINHO CAUAMARI, para o cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** Cargo em Comissão – AP-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7AD282B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 053, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA PAULEZINA VIANA RAMOS, PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora PAULEZINA VIANA RAMOS, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III, DO GABINETE DA PREFEITA,** Cargo em Comissão – AS-3, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:95F7E357

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 054, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ITAYRUÃ GOMES GUIDA, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ITAYRUÃ GOMES GUIDA, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, Cargo em Comissão – AS-5, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:01A32848

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 055, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ITAYURUNA GOMES GUIDA, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE DA PREFEITA, MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora ITAYURUNA GOMES GUIDA, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE DA PREFEITA,** Cargo em Comissão – AS-7, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:186C8F22

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 056, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RONILSON DA SILVA PROCOPIO, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, DO GABINETE DA PREFEITA, MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor RONILSON DA SILVA PROCOPIO, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I, DO GABINETE DA PREFEITA,** Cargo em Comissão – AS-4, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:80140615

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 057, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA, PARA O CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA, para o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL,** Cargo em Comissão – AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:AE8A4872

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANA NETA DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DA PREFEITA, MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora ANA NETA DO NASCIMENTO, para o cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DA PREFEITA,** Cargo em Comissão – AP-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9AD2425A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 059, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Cargo em Comissão – AS-6, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4283C719

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA COSTA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA COSTA, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Cargo em Comissão – AS-6, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:626CE7B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do dia 27/04/2015, Edição Nº 1338

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015. Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 11 Maio de 2015, às 08h:30min; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 12 de Maio de 2015, às 08h:00; **02) PREGÃO PRENSENCIAL N.º 012/2015.** Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 11 de Maio de 2015, às 14h:30min; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 12 de Maio de 2015, às 14h:00; **03) PREGÃO PRENSENCIAL N.º 013/2015.** Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 12 de Maio de 2015, às 09h:00; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 13 de Maio de 2015, às 08h:00; **04) PREGÃO PRENSENCIAL N.º 014/2015.** Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 13 de Maio de 2015, às 09h:00; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 13 de Maio de 2015, às 14h:00; **05) PREGÃO PRENSENCIAL N.º 015/2015.** Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 14 de Maio de 2015, às 09h:00; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 14 de Maio de 2015, às 08h:00; **06) PREGÃO PRENSENCIAL N.º 016/2015.** Onde se lê: **DATA E HORÁRIO**: 15 de Maio de 2015, às 09h:00; Leia-se: **DATA E HORÁRIO**: 14 de Maio de 2015, às 14h:00.

Borba, 27 de Abril de 2015.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:B2E31DF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/2015. DE 23 DE ABRIL DE 2015

DISPOE SOBRE A CONVOCACAO DA QUINTA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que dispõe a **Constituição Federal** de 05/10/1988, Capítulo II – Seção II da Saúde. **Art. 196 -** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, que dispõe o Art. § I da **Lei de n° 8.142** de 28/12/1990 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de dá suporte organizacional e financeiro à realização da V Conferência Municipal de Saúde, onde reunirá todos os seguimentos representativos da população, para avaliar a situação da saúde no município e propor diretrizes gerais para formulação na política de saúde nos níveis correspondentes.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde no dia 29 e 30 de Abril de 2015 na cidade de Caapiranga.

Art. 2° - Cujo tema será: **Tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".**

Art. 3° - A Presidência será exercida pela Presidente do Conselho Municipal, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo respectivo substituto ou Vice-Presidente.

Art. 4° - A Conferência será organizada pelo Comitê Executivo, composto por pessoas da Comunidade ou entidades que participe do Sistema de Saúde, designados por Atos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5° - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão as contas do recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caapiranga.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

GEAN FERREIRA MACENA
Secretário Municipal de Administração

RENATA PADILHA RIBEIRO DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:125950A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) JOSÉ CARLOS MENDES DE MORAES, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS MENDES DE MORAES, casado, desempregado**,** endereço: Avenida Getúlio Vargas s/n, portador da cédula de identidade n° 0959222-9/AM, CPF 001.536.472-05.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **CARPINTEIRO**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando

garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES DE MORAES
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BCC1B8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) JOSÉ CARLOS MENDES DE MORAES, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS MENDES DE MORAES, casado, desempregado**,** endereço: Avenida Getúlio Vargas s/n, portador da cédula de identidade n° 0959222-9/AM, CPF 001.536.472-05.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **CARPINTEIRO**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES DE MORAES
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8A3320EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) MANOEL BELEZA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): MANOEL BELEZA DOS SANTOS, casado, desempregado**,** endereço: Rua Gilberto Monteiro s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2134272-5, CPF 947.540.982-34.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **CARPINTEIRO**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

MANOEL BELEZA DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9E114A63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 04/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 04/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA, casado, desempregado**,** endereço: Avenida Benjamin Constant s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2818861-6, CPF nº 011.518.152-09.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8401D61B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) MAYSA DE ALMEIDA PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): MAYSA DE ALMEIDA PINHEIRO, casado, desempregado**,** endereço: Avenida Botinelly s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2719475-2, CPF nº 020.218.082-46.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando

garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

MAYSA DE ALMEIDA PINHEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A1E75019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) LYSLEM DA SILVA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): LYSLEM DA SILVA DE SOUZA, casado, desempregado**,** endereço: Rua Dona Eutália s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 3146907-8, CPF nº 032.702.812-26.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

LYSLEM DA SILVA DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0DF48F18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) RAIMUNDO ALDENIR GUIMARÃES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): RAIMUNDO ALDENIR GUIMARÃES DA SILVA, casado, desempregado**,** endereço: Rua Higínio Ribeiro nº 112 – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2480230-1, CPF nº 008.982.082-70.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

RAIMUNDO ALDENIR GUIMARÃES DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:69A0BBF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A)

MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA, casado, desempregado**,** endereço: Travessa 01 nº 238 – São Francisco, portador da cédula de identidade n° 2224668-1, CPF nº 939.320.142-00.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:665429CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) AFIMAR ALMEIDA DE LIMA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): AFIMAR ALMEIDA DE LIMA, casado, desempregado**,** endereço: Avenida Benjamin Constant nº 547 – Centro, portador da cédula de identidade n° 2211542-0, CPF nº 001.521.872-43.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando

garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

AFIMAR ALMEIDA DE LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A4C93F62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) WADSON KLINGER ALMEIDA DE MATOS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): WADSON KLINGER ALMEIDA DE MATOS, casado, desempregado**,** endereço: Rua Aluisio Santos s/n – São Francisco, portador da cédula de identidade n° 2885992-8, CPF nº 023.947.632-80.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

WADSON KLINGER ALMEIDA DE MATOS
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DCDFA962

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) JOÃO EVANDSON PAIXÃO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): JOÃO EVANDSON PAIXÃO DOS SANTOS, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua Floriano Peixoto s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2718803-5, CPF nº 020.198.622-12.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

JOÃO EVANDSON PAIXÃO DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C7D98784

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA

MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) LUIZ EDUARDO SANTOS PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): LUIZ EDUARDO SANTOS PINHEIRO, solteiro, desempregado**,** endereço: Avenida Botinelly s/n – CENTRO, portador da cédula de identidade n° 2719465-5, CPF nº 020.218.192-80.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

LUIZ EDUARDO SANTOS PINHEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:09025CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) LUCENILSON XAVIER DE QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): LUCENILSON XAVIER DE QUEIROZ, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua Antonio Alberto s/n – São Francisco, portador da cédula de identidade n° 2718717-9, CPF nº 020.198.562-47.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando

garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

LUCENILSON XAVIER DE QUEIROZ
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:32D8B302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) EDVALDO DUARTE DO AMARAL, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): EDVALDO DUARTE DO AMARAL, solteiro, desempregado**,** endereço: Av. Getúlio Vargas nº 145 – São Pedro, portador da cédula de identidade n° 2746288-9 e CPF nº 034.484.642-36.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

EDVALDO DUARTE DO AMARAL
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EB36A815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 15/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 15/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) BENEDITO SILVA DE ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): BENEDITO SILVA DE ARAÚJO, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua Aluísio Santos s/n – Nossa Sra. Aparecida, portador da cédula de identidade n° 1727757-4 CPF nº 717458662-72.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

BENEDITO SILVA DE ARAÚJO
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9D41DC1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 16/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 16/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) ELOY GUIMARAES PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): ELOY GUIMARAES PINHEIRO, solteiro, desempregado**,** endereço: Av. Benjamin Constant s/n – Centro, portador da cédula de identidade n° 2595342-7 e CPF nº 022.905.312-27.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

ELOY GUIMARAES PINHEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:26126A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 17/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 17/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) JOSE DIEGO XAVIER DE MORAES, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): JOSE DIEGO XAVIER DE MORAES, solteiro, desempregado**,** endereço: Av. Getúlio Vargas s/n – São Pedro, portador da cédula de identidade n° 2718528-1 e CPF nº 020.177.832-77.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando

garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

JOSE DIEGO XAVIER DE MORAES
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:92ACE67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 18/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 18/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) EMILAI TUESTE DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): EMILAI TUESTE DA SILVA, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua Antonio Fonseca nº 79 – Centro, portador da cédula de identidade n° 000908816 e CPF nº 946.022.122-04.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

EMILAI TUESTE DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....
2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:911E966B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 19/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 19/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA COSTA, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua 09 de Agosto nº 9 – Centro, portador da cédula de identidade n° 2581166-5 e CPF nº 007.131.252-84.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA COSTA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8CAD1000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 20/2015 - COMDEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 20/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANUTAMA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA

MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E O SR.(A) MATEUS OLIMPIO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto 550, Centro, Canutama (AM), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.247.441/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do município de Canutama, na Monsenhor Inácio, s/nº - bairro Centro portador da Cédula de Identidade nº 8966052-0 e do CPF nº 342.502.552-04.

CONTRATADO(A): MATEUS OLIMPIO DOS SANTOS, solteiro, desempregado**,** endereço: Rua 09 de Agosto nº 9 – Centro, portador da cédula de identidade n° 2718690-3 e CPF nº 020.198.552-75.

Aos 20 (vinte) dias de Fevereiro de 2015, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, lavrado e assinado nesta cidade de Canutama, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispença de Licitação nº. 001/2015**, decorrente da **Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal nº 04/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atendimento aos trabalhos demandados pela situação de Emergência Municipal, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A) se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – fornecer o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Prefeitura Municipal de Canutama;
III – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

V – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso a situação de emergência seja estendida, no prazo e circunstancias legais previstos e lei.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** mensal**.**

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da Unidade Orçamentaria – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIII – PENALIDADES:

Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

IX – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
g) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
h) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

X – SUBCONTRATAÇÃO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

XI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canutama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Canutama-AM, 20 de fevereiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal

MATEUS OLIMPIO DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C0604214

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇAO DE LICITAÇÃO PR Nº 026/2015-SRP

AVISO DE PRORROGAÇAO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da CML torna público fica prorrogada a abertura da licitação, modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por lance ofertado, conforme abaixo:

PR Nº 026/2015-SRP - Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM.

Nova data de abertura: 04/05/2015, no **horário:** 09:00h.

Justificativa: Tendo em vista, ao ponto facultativo do dia 20/04/2015 e do feriado do dia 21 de abril de 2015.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da comissão, sito no prédio da Prefeitura, localizada na Av. Mario Guedes, n° 391, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Dê-se ciência aos interessados, comunique-se, cumpra-se e publique-se.

Careiro - AM, 27 de abril de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Port. nº 005 de 06/01/2015

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:27F473B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, torna público a quem interessar que no período de 28 a 30 de abril de 2015, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde. As inscrições serão efetivadas no Prédio da Prefeitura, situada na Av. José Ribamar Barbosa, nº 04 – Centro- Careiro da Várzea., no horário das 08:00 às 14:00 hs.

Careiro da Várzea, 24 de abril de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:8D861231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Prefeito Municipal do Careiro da Várzea/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR TEMPORÁRIO** para os cargos constantes no item 04, com remuneração de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a R$ 8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais) num total de 87 (oitenta e sete) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.
1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 016/2015 - GP/PMCV.
1.2. O Processo Seletivo simplificado de **análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição, 28 a 30 de abril de 2015;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos, 04 a 05 de maio de 2015;
1.5. Publicação do resultado parcial, 06 de maio de 2015;
1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital, 07 e 08 de maio de 2015;
1.7. Publicação do julgamento dos recursos 11 de maio de 2015;
1.8. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação, 12 de maio de 2015.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.
2.1.Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
2.2.Possuir o nível de escolaridade exigida;
2.3.Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4.Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1.Período de inscrição 28 a 30 de abril de 2015;
3.2.Horário das 8:00 às 14:00h;
3.3.Local de Inscrição no Prédio da Prefeitura, situada na Av. José Ribamar Barbosa nº 04 - Centro- Careiro da Várzea.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.
4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Escolaridade	Remuneração	Nº vagas
Cirurgião Dentista	Ensino Superior	3.799,00	02
Auxiliar de Consultório Dentário -**ACD**	Ensino Médio	788,00	02
Agente Comunitário de Saúde - **ACS**	Ensino Fundamental	1.014,00	01
Nutricionista	Ensino Superior	3.799,00	01
Médico	Ensino Superior	8.232,00	01

Denominação do Cargo	Escolaridade	Remuneração	Nº vagas
Professor Educação Infantil	Ensino Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	R$710,00	2
Professor Indígena 1° ao 5º ano	Magistério Indígena (Lei Municipal nº434/2011	R$594,00	6
Professor 1º ao 5º ano	Ensino Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	R$710,00	18
Professor Português –Ens. Fund.	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	R$710,00	7
Professor Matemática –Ens. Fund.	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Matemática	R$710,00	11
Professor História –Ens. Fund	Ensino Superior com Licenciatura Plena em História	R$710,00	6
Professor Geografia –Ens. Fund	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Geografia	R$710,00	7
Secretário de Escola	Ensino Médio	R$962,00	1
Motorista Habilitação "D"	Ensino Fundamental e Habilitação tipo "D"	R$ 1.500,00	7
Merendeiro	Ensino Fundamental	R$788,00	3
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	R$788,00	12

4.2 – Local de trabalho do cargo pretendido:

Cargo	Nº De Vagas	Carga Horária Semanal	Programa	Localidade/Área de Atuação
Cirurgião Dentista	01	40 hrs	PSBF	**Distrito de Santa Luzia –** Nova aliança, Areal, Jatuarana, Ramal do Miriti, Caioé, Cotovelo, Santo Antonio do Itá e Itaguará
Auxiliar de Consultório Dentário-**ACD**	01	40 hrs	PSBF	**Distrito de Santa Luzia** - Nova aliança, Areal, Jatuarana, Ramal do Miriti, Caioé, Cotovelo, Santo Antonio do Itá e Itaguará
Cirurgião Dentista	01	40 hrs	PSBF	**Distrito de Cumã** - Lago do Sessaíma, Cumã, Paraná do Jenipapo, Apipica, Mutuquinha, Nova Aliança e São José
Auxiliar de Consultório Dentário-**ACD**	01	40 hrs	PSBF	**Distrito de Cumã** - Lago do Sessaíma, Cumã, Paraná do Jenipapo, Apipica, Mutuquinha, Nova Aliança e São José
Agente Comunitário de Saúde - **ACS**	01	40 hrs	PCS	**Distrito de Curari** - São José
Nutricionista	01	40 hrs	NASF	**SEMSA** - Município de Careiro da Várzea
Médico	01	40 hrs	PSF	**Distrito de Parauá** - Paraná do Parauá, Varre Vento, Murumurutuba, Divino Espírito Santo, Ilha das Onças, Ilha do Maneta, Gamboa, Imbaúba I e II, Ressaca e Villa Santa.

Cargo	Nº vagas	Carga Horária Semanal	Localidade/Área de Atuação- Zona Rural
Professor Educação Infantil	1	20 hrs	E.M.Monte Sinai;
Professor Educação Infantil	1	20 hrs	E.M.Creche Sonho Meu
Professor Indígena 1° ao 5º ano	1	20 hrs	E.M.Indigena Álvaro Cordeiro
Professor Indígena 1° ao 5º ano	2	20 hrs	E.M.Indigena Boa Vista
Professor Indígena 1° ao 5º ano	1	20 hrs	E.M.Indigena Jacaré
Professor Indígena 1° ao 5º ano	1	20 hrs	E.M.Indigena Sissayma
Professor Indígena 1° ao 5º ano	1	20 hrs	E.M.Indigena Waworê
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Aldeney Dos Santos Barroso
Professor 1º ao 5º ano	4	20 hrs	E.M. Antônio Cardoso Rebelo
Professor 1º ao 5º ano	5	20 hrs	E.M. Julieta Falcão De Oliveira
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Vicente Brito
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Alzemira Gomes
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Cristo Rei
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Martins Moreira
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. N.S. Da Conceição
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Profº Manoel Paula Da Silva Castro
Professor 1º ao 5º ano	1	20 hrs	E.M. Profº Manoel Floriano
Professor Português –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M. Julieta Falcão De Oliveira
Professor Português –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M. Monte Sinai
Professor Português –Ens. Fund.	1	20 hrs	E.M. Vicente Brito
Professor Português –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Professor Matemática –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M. Antônio Cardoso Rebelo
Professor Matemática –Ens. Fund.	1	20 hrs	E.M. Francisco Leite da Silva
Professor Matemática –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M. Julieta Falcão De Oliveira
Professor Matemática –Ens. Fund.	1	20 hrs	E.M. Mª da Conceição Silva Coutinho
Professor Matemática –Ens. Fund.	1	20 hrs	E.M. Simplicio Cipriano dos Santos
Professor Matemática –Ens. Fund.	2	20 hrs	E.M Vicente Brito
Professor Matemática –Ens. Fund.	2		E.M. Waldomiro Lopes
Professor História –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M Antônio Cardoso Rebelo
Professor História –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M Julieta Falcão De Oliveira
Professor História –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M Vicente Brito
Professor História –Ens. Fund	2	20 hrs	E.M Waldomiro Lopes
Professor História –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M Monte Sinai
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Aldeney Dos Santos Barroso
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Antônio Cardoso Rebelo
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Francisco Roque Filho
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Julieta Falcão De Oliveira
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Monte Sinai
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Vicente Brito
Professor Geografia –Ens. Fund	1	20 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Secretário de Escola	1	40 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Motorista Habilitação "D"	7	40 hrs	01 – Sede do Município 01- BR 319 KM 13 05- Autaz Mirim
Merendeiro	1	40 hrs	E.M. São José
Merendeiro	1	40 hrs	E.M. Antonio Cradoso Rebelo
Merendeiro	1	40 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40 hrs	E.M. Waldomiro Lopes
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M Indígena/Alvaro Cordeiro
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Indígena/Antonio Lima
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Indígena/Boa Vista
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Indígena/Jacaré
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Indígena/Puranga
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Indígena/Sissayma
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Luiz França da Silva
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. N.S. Da Conceição
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Profº Manoel Floriano
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hrs	E.M. Sebastião Pantoja de Souza

5. OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:
a) Preencher o formulário de inscrição;
b) Apresentar cópia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;
c) Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
d) Certificado de Reservista;
e) CPF e RG;
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante de Eleição (última eleição)
h) Inscrição no Órgão de Classe

5.2. O currículo deve conter:
* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.
* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais.
* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e / cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6.Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6.DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% para pessoas portadoras de deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro;
6.2. O portador de deficiência apresentará laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;
6.3. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;
6.4. A inscrição do portador de deficiência será feita no mesmo formulário dos demais candidatos, onde se declarará, em campo próprio, o tipo da deficiência e a necessidade de condições especiais pra se submeter a entrevista;
6.5. Os candidatos portadores de deficiência constarão de listagens em separado para facilitar o atendimento especial de que necessitam;
6.6. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;
6.7. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;
6.8. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e titulo**;**
6.9. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

07. DA RESPONSABILIDADE.

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

08. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:
a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01 ponto;
c) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
d) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;
e) Inscrição no órgão de classe (a falta do registro o candidato será eliminado);

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

09. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

09.1. Em caso de empate serão adotados, para efeito de classificação, os seguintes critérios.
a) maior tempo de experiência no cargo;
b) maior tempo de serviço público ao Município do Careiro da Várzea;
c) maior tempo de serviço público em geral;
d) maior tempo de experiência na área.

09.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato que desejar interpor recurso do resultado do Processo Seletivo deverá se dirigir ao prédio da Secretaria Municipal de Administração**.**em horário de expediente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação do resultado.

10.2. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.

10.3. O recurso deverá ser escrito dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e apresentado com as seguintes especificações;
a) folhas separadas para questões diferentes;
b) argumentação lógica e consistente que fundamentam a irresignação;
c) capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
d) não deve haver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
e) ser entregue datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fax-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.

10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

11.1. Após homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais.

11.2. A etapa de exame médico admissional consiste em avaliação, por meio de exames médicos de inspeção clínica e exames complementares, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo para o qual será contratado.

11.3. Esses exames, restritos ao candidato convocado para admissão, têm **caráter eliminatório.**

11.4. O candidato deficiente classificado deverá se submeter aos exames solicitados, a critério da autoridade médica designada pela Comissão Organizadora.

11.5. O resultado do exame médico admissional será com a indicação de “apto” e “não-apto” para o exercício das atribuições do cargo.

11.6. O não-comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização dos exames médicos admissionais, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do Processo Seletivo.

11.7. Não será aceito recurso quanto ao resultado dos exames médicos e complementares e aos procedimentos pré-admissionais, por terem caráter irrecorrível.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 Na contratação, o candidato deverá fotocópias os seguintes documentos;
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional com registro na instituição de classe respectiva, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da ultima declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) 2 fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência;

12.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
b) Acumulação de Cargos (02 vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

12.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município do Careiro da Várzea.

12.4.O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

12.5. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. Uma vez convocado, o candidato deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando o atendimento das exigências para admissão.

12.7. Esgotado o prazo fixado, o candidato que não cumprir as exigências de qualificação e admissão terá anulado sua aprovação no Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de 04 (Quatro) Meses, podendo os aprovados e não imediatamente contratados serem chamados, sempre que surgirem novas necessidades para o Serviço Público.

13.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

13.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

13.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

13.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

13.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

13.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA-AM, em 24 de abril de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BECF924D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 069/2015-GP/CMC

TORNAR sem efeito Portarias, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o comunicado da Escola de Contas Publicas - ECP/TCE.em que comunica o cancelamento da realização do Seminário "Acessibilidade em Obras Publicas"

RESOLVE:

Art. 1º– TORNAR sem efeito as portarias nº 058/2015 - GP/CMC, 061/2015 - GP/CMC, 062/2015 - GP/CMC, 063/2015 - GP/CMC, 064/2015 - GP/CMC, 065/2015 - GP/CMC, 066/2015 - GP/CMC e 067/2015 - GP/CMC, .

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de abril de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:1365D15D

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 004/2015 – CL/CMC

A Câmara Municipal de Codajás, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a licitação realizada na modalidade Pregão Presencia ln.º 004/2015 – CL/CMC, aos dias 22/04/2015, às 10:00h, cujo objeto é *o Registro de Preços para eventual contratação*

de empresa especializada no fornecimento de material de Expediente, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Codajás, **QUEDOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de licitantes.

Sem mais para o momento, aguardar-se-á as novas deliberações a serem tomadas acerca deste processo licitatório.

Codajás (AM), 22 de abril de 2015

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente Da Comissão Municipal De Licitação

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:A5EDB46C

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃODESERTA

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 005/2015 – CL/CMC

A Câmara Municipal de Codajás, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a licitação realizada na modalidade Pregão Presencia ln.º 005/2015 – CL/CMC, aos dias 22/04/2015, às 12:00h, cujo objeto é *o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Codajás,* **QUEDOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de licitantes.

Sem mais para o momento, aguardar-se-á as novas deliberações a serem tomadas acerca deste processo licitatório.

Codajás (AM), 22 de abril de 2015

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente Da Comissão Municipal De Licitação

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:63998EF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 14 DE ABRIL DE 2015/CMH.

DISPÕE DA HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HUMAITENSE AO SENHOR PASTOR DR. DANIEL FONSECA MALAFAIA

O presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Humaitá, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Humaitaense ao senhor Pastor Doutor Daniel Fonseca Malafaia, considerando que o referido senhor, preencheu todos os requisitos necessários amparados no Inciso XVI do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Humaitá, tendo prestado relevantes serviços ao povo Humaitaense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA EM 14.04.2015.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2°. Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:9B916FBC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO Nº. 004/2015/GAB/PRES.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Anexo B, referente redução dos salários dos Cargos de Provimento em Comissão da Tabela de Vencimento da Resolução 002/97, da Câmara Municipal de Humaitá e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a necessidade de adequação do limite prudencial relativo às despesas com pessoal;

CONSIDERANDO reduzir, até ulterior deliberação, da execução financeira da remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão nomeados;

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo B** dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal o cargo de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**, símbolo CC-1, a comissão mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); ao cargo de **TESOUREIRO** símbolo CC-2, a comissão mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); ao cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** símbolo CC-12 R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); ao cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, símbolo CC-13, a comissão mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, AOS **07 DIAS** DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE **(2015)** DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Dado e passado nesta secretaria em 07.04.2015.

MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LÔBO
1ª Secretário Legislativo

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:622940B5

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 042/2015/GAB/PRES.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VISITAS ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ACARÁ E DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para EFETUAR VISITAS ÁS COMUNIDADES DO LAGO DO ACARÁ E DISTRITO DE AUXILIADORA PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UMA VEZ QUE ESTE EDIL É RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESTA CMH, NOS DIAS 28.04.2015 a 03.05.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 28/04/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 03/05/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.04.2015

_____
LUIZ ALEXANDRE R OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F49FC888

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de serviços n.º 021/2015, celebrado em 13 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **TARCIZIO MENEZES TORRES** – CNPJ nº 21.425.950/0001-38.
3. **OBJETO**: Realização de Serviços de Montagem, Manutenção e Desmontagem de Tendas e Barracas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
4. VALOR GLOBAL: R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços iniciará a partir data de sua assinatura, e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:461B4139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 24 de abril de 2015.

DISPÕE DO REPROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA FINS DE RECÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de fevereiro de 2015.

Considerando A Lei Federal n. 10.887/2004 c/c a ei Municipal 652/2013 e a Nota Técnica n. 04/2012 do Ministério da Previdência Social – MPS.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que reprocesse a folha de pagamento do ano de 2014, incluído o 13º salário, para identificar o valor correto devido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá;

Art. 2º O reprocessamento da folha de pagamento que trata o artigo 1º deste Decreto, tem por finalidade a verificação da existência de possível inclusão, quando do cálculo da contribuição do servidor, de verbas de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Art. 3º No caso da incidência de verbas de que trata o Art. 2º, deste Decreto, na base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária, a devolução dos possíveis valores descontados indevidamente, se fará em observância à Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CCGACI/DRPSO/SSPS do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. A devolução será precedida de requerimento individual;
§ 2º. O registro da devolução deverá constar do contracheque do servidor bem como o período objeto da devolução;
§ 3º. Fica **FACULTADO** ao Ente Prefeitura Municipal de Humaitá optar pela dedução dos valores, na Guia de Recolhimento por ocasião do pagamento ao HUMAITAPREV.
§ 4º O Setor de Recursos Humanos deverá elaborar relação nominal de cada mês, inclusive do 13º salário contendo os seguintes dados:
I – nome e a matricula do servidor;
II – o valor base que incidiu a contribuição;
III – o valor da contribuição descontada do servidor;
IV – o valor base correto para a incidência da contribuição do servidor;
V – o valor correto da contribuição do servidor;
VI – a diferença como resultado do confronto entre a contribuição descontada e a contribuição correta que deveria ter sido descontada do servidor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DFCD48F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente Câmara Municipal De Itacoatiara, no uso de suas atribuições que lhe das lhe são conferidas, e
Considerando a deliberação da Comissão de Licitação no Processo n°. 003/2015, relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 002/2015, de acordo com os pareceres inclusos; e
Considerando, ademais, a inexistência de qualquer recurso pendente ao Processo licitatório,

Resolve:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação, constante no processo n°. 003/2015, referente ao Pregão Presencial n°. 002/2015, cujo o objeto é a contratação, pelo menor preço global, (menor percentual de taxa de serviço), de pessoa jurídica, especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, para atender ás necessidades da Câmara Municipal de Itacoatiara.
II – ADJUDICAR, o objeto da licitação referida no item anterior, à empresa **SIGRID FABÍOLA LEÃO DE MATOS-ME**, CNPJ 15.00.824/0001-39, no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a taxa de desconto de 5% (cinco por cento).

GABINETE PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (AM), em 23 de abril de 2015**.**

DÁRIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:98297613

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO.

A Câmara Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados:

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2015, TIPO: *"PELO MENOR PREÇO GLOBAL".*
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS.
ABERTURA: 24/04/2015 às 10:30h.

O referido procedimento licitatório fica SUSPENSO para reavaliar o edital e seus Anexos e será informada através dos meios de divulgação a NOVA DATA DE ABERTURA.

Itacoatiara, (AM), 27 de abril de 2015.

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO OLIVEIRA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:C9CD2A67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110 DE 08 DE ABRIL DE 2015

RETIFICA Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais, concedido ao servidor MARIO JOSÉ FERNANDES DE ABREU e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta na Decisão nº 1975/2014-TCE-Primeira Câmara e Processo nº 12143/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com determinação da exclusão da parcela de gratificação de produtividade e
CONSIDERANDO, o Parecer nº 1910/2014-MP-JBS, exarado pelo Ministério Público de Contas, e além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** concedido ao servidor municipal **MÁRIO JOSÉ FERNANDES DE ABREU,** Assistente de Administração, Matrícula FEE03/41470, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria retificada será na ordem de **R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**, equivalentes as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base na Lei Complementar n.º 001 de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), calculado à base de 25% do provento integral de acordo com o Decreto n.º GP 0326/2000, de 02 de outubro de 2000, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 063, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 08 de abril de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:C156AEC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor VIVALDO GOMES DE SOUZA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1810/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 018/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor municipal **VIVALDO GOMES DE SOUZA,** Assistente de Administração, Matrícula FEE03/41488, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 – fórmula 85/95, em conformidade com a alínea "a" do artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 1.957,60** (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), equivalentes as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ **788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), com base na Lei Complementar n.º 001 de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 157,60** (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), calculado à base de 20% do provento integral de acordo com a Portaria n.º GP 0147-A/2000, de 02 de maio de 2000, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei Municipal n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO (QUINTOS) – no valor de **R$ 1.012,00** (um mil e doze reais), de acordo com o artigo 79, caput, da Lei Municipal n.º 037 de 11 de fevereiro de 1994;

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar, de 1º de abril de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 08 de abril de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B592B649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição a servidora MARLY DE SOUZA FERREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0415/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 016/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora municipal **MARLY DE SOUZA FERREIRA,** no cargo de Professora Nível II, Classe "B", Matrícula FEC10/47935, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTOS PROPORCIONAIS** - no valor de - R$ 699,89 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL– R$ 1.258,77 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

VALOR TOTAL DA MÉDIA – R$ 1.044,15 (um mil e quarenta e quatro reais e quinze centavos), conforme o art. 40, § 1º, III da C.F., Lei Federal 10.887/2004 e art. 40 da Lei 070/2006 de 15/05/2006;

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (7.340/10.950 DIAS) – no valor de 699,89 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), calculados sobre o valor total da média, nos termos do art. 40, § 1º, III da Constituição Federal.

Art. 3º. É assegurado a aposentada perceber remuneração no **TOTAL DOS PROVENTOS de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional da idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, § 5 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de abril de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 08 de abril de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:0A2BC470

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição à servidora IRACILDA FREIRE DUARTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0166/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 019/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora municipal **IRACILDA FREIRE DUARTE,** no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Matrícula FEC08/43630, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTOS PROPORCIONAIS** - no valor de - R$ 315,67 (trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL– R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base na Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;

VALOR TOTAL DA MÉDIA – R$ 788,27 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme o art. 40, § 1º, III da C.F. e Lei Federal 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal 070/2006;

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (4.387/10.950 DIAS) – no valor de 315,67 (trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), calculados sobre o valor total da média, nos termos do art. 40, § 1º, III da Constituição Federal.

Art. 3º. É assegurado a aposentada perceber remuneração no **TOTAL DOS PROVENTOS de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, § 5 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de abril de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 08 de abril de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B7B10EA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2015 – GP – PMJ DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ELÁDIO DOMINGOS QUEIROZ MACIEL**, CPF 274.152.102.03 para exercer o Cargo em Confiança de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** do Município de Japurá, **a partir de 01 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 01 de Abril de 2015.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/20013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0C861541

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2016/2019.

No Edital, no que diz o calendário em anexo que estabelece as atividades para a realização do processo eleitoral unificado para a função de Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2016/2019 na cidade de LÁBREA/AM.

EDITAL N.º 002/2015 – CMDCA/LÁBREA

Kelio Maia Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/LÁBREA, no uso das atribuições legais e à vista de dispositivos da Lei Municipal n.º 232, de 15/04/2002, e Resolução regulamentando o Processo Eleitoral Unificado para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Lábrea, torna público o calendário que estabelece as atividades para a realização do processo eleitoral unificado para a função de Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2016/2019 na cidade de LÁBREA/AM.

Lábrea, 27 de Abril de 2015

KELIO MAIA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Decreto n° 526/2014 de 11 de novembro de 2014.

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
04/04/2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
06/04/2015 a 04/05/2015	Período de INSCRIÇÃO
05/08/2015 a 13/05/2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pelo CMDCA.
05/08/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
10/05/2015 a 15/05/2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
30/0/2015 a 28/05/2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a CMDCA profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
01/06/2015 a 05/06/2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
08/06/2015 a 11/06/2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
2º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
18/08/2015 A 02/10/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos podem realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais
04/10/2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA
04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
05/10/2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial
06/10/2015 a 07/10/2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição
09/10/2015	**RESULTADO FINAL**
09/11/2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Leia –se:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
04/04/2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
06/04/2015 a 04/05/2015	Período de INSCRIÇÃO
03/082015 a 07/08/2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pelo CMDCA.
10/08/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
11/08/2015 a 14/08/2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato.
17/08/2015 a 21/08/2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a CMDCA profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
24/08/2015 a 29/08/2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
2º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
31/08/2015 a 02/10/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos podem realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais
04/10/2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA
04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
05/10/2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial
06/10/2015 a 07/10/2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição
09/10/2015	**RESULTADO FINAL**
09/11/2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AA5F786D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ERRATA DE EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2016/2019.

No Edital, que faz previsão das normas e dos conteúdos programáticos do Item 1 ao 11 e anexos, para a realização do Processo Eleitoral para a Função de Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2016/2019.

EDITAL Nº 001/2015 – CMDCA

Onde se lê:

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LÁBREA/AM – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem **a Lei Municipal nº 232 de 15 de Abril de 2002/Reformulado pela Lei Municipal n° 397/2015 e pelo Decreto n° 526/2014,** torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de **Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019**, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 06 a 24 de abril do ano de 2015, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e de 13:30 ás 17:00 horas, na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**, situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) declaração de próprio punho de que reside no município de Lábrea – AM, há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio **ou equivalente**;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) declaração de entidade, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.
1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Lábrea - AM.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS
3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na sede do Conselho Tutelar de Lábrea – AM, localizada na Rua Camilo Morato s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 – 000.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana e Rural	**5**	**5**

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá três fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Prova Escrita
4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 19 de Julho de 2015 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pelo **CECMDCA E SEMED** e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia de 04/10/2015, conforme as normas eleitorais vigentes.
6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no **artigo 11, incisos I, II, II, IV, V, VI, VII e Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares candidatos à releeição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência, da Lei Municipal n.º 397/2015.**
6.3 Em caso de empate no número de votos, serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**, situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Lábrea
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no **dia 10 de Janeiro de 2016, no Auditório da Prefeitura Municipal de Lábrea Localizado na Avenida 22 de Outubro – Centro S/N.**

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CECMDCA**) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CECMDCA**).
10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
10.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
10.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do **CMDCA**, na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**,

situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas**.**
10.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e sitios da Prefeitura Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas.
11.2 Fica Eleito o Foro da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Edital.

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Leia – se
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LÁBREA/AM – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem **a Lei Municipal nº 232 de 15 de Abril de 2002 e pelo Decreto n° 526/2014,** torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de **Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019**, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 06 de Abril a 04 de Maio do ano de 2015, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e de 13:30 ás 17:00 horas, na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**, situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) declaração de próprio punho de que reside no município de Lábrea – AM, há mais 02 (dois) anos;
c) certificado ou declaração do primeiro grau completo;
d) certidão de quitação eleitoral;
e) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças Local, Estadual e Federal
d) declaração de entidade, comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
e) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.
1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Lábrea - AM.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na sede do Conselho Tutelar de Lábrea – AM, localizada na Rua Camilo Morato s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 – 000.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana e Rural	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá três fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Avaliação dos documentos exigidos entregues para candidatura devidamente avaliado pelo CMDCA e Ministério Público
4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Os candidatos aprovados na fase anterior após avaliação dos documentos exigidos participarão do Processo Eleitoral.
5.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia de 04/10/2015, conforme as normas eleitorais vigentes.
5.3 Em caso de empate no número de votos, serão considerados critérios de desempate, pela ordem, o seguinte:
I – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso fundamentado ao CMDCA e MP contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
6.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**, situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.

7.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Lábrea
7.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no **dia 10 de Janeiro de 2016, no Auditório da Prefeitura Municipal de Lábrea Localizado na Avenida 22 de Outubro – Centro S/N.**

8. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

8.1 Fica delegada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
8.1.1 Receber as inscrições.
8.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
8.1.3 Retificar dados cadastrais.
8.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
8.1.5 Prestar informações sobre o processo de escolha.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
9.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) e pelo MP.
9.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
9.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
9.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do **CMDCA**, na sede do **Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**, situado na Rua Dr° João Fábio s/n Bairro: Centro, CEP: 69.830 000 Município de Lábrea, Estado do Amazonas**.**

10. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

10.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e sitios da Prefeitura Muncipal de Labrea, Estado do Amazonas.
10.2 Fica Eleito o Foro da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Edital.

Labrea, 27 de Abril de 2015

KELIO MAIA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Decreto n° 526/2014 de 11 de novembro de 2014.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4B05B469

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE LÁBREA- PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 22 de Outubro, 1888, Centro, portadora do CNPJ de nº 05.830.872/0001-09, representado neste ato pelo seu prefeito municipal **EVALDO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado e residente nesta cidade de Lábrea na Travessa Santo Antonio nº 391, Centro, portador da Carteira de identidade de nº 0631822-3 SSP/AM e CPF de nº 217.987.292-53.
Contratada: HP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 34.521.302/0001-27, estabelecida na Rua São Roque, nº 180, Alvorada I, Manaus – AM, por sua representante legal **HELMA PATRÍCIA DIAS TRINDADE,** RG 0906532-6 SSP/AM e CPF: 456.390.512-72 resolvem, com fundamento no inciso II, artigo 79 da Lei nº 8666/93, materializar o **DISTRATO** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao contrato que tem como finalidade a execução de serviços de Sistema de Abastecimento de Água, de acordo com o projeto básico, parte integrante do presente Termo de Distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.
As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na execução dos serviços até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira, e da Contratada, declarando aqui ser é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado e ainda sobre qualquer encargo financeiro de qualquer ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, Declara neste ato que o MUNICIPIO DE LABREA- PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado nada devendo à CONTRATADA. Outrossim, a CONTRATADA, Declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da contratante.
E, por estarem firmados.

Lábrea/AM, 27 de abril de 2015

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea
Contratante

HELMA PATRÍCIA DIAS TRINDADE
Representante Legal
HP Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica LTDA
Contratada

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7167FA8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-CPL

No dia 20 de março de 2015, na sede da Câmara Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a Eventual Locação de Veículos e Lanchas. Resultante do **Pregão Presencial nº 009/2015-CPL**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3849/2015-CMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **M. I. DOS S. RODRIGUES – TRANSPORTES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.086.689/0001-32 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	360	Locação de 01 (uma) VAN, com capacidade de 16 lugares, a diesel, ano de fabricação a partir 2013, com motorista e manutenção por contra da contratada. Combustível por conta da contratante.	R$ 343,00	R$ 123.480,00
2	Diária	360	Locação de 01 (um) veículo, com capacidade 05 lugares com motorista e manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	R$ 166,65	R$ 59.994,00
3	Diária	360	Locação de uma lancha de alumínio, medindo 5,5m comprimento x 1,40 largura, motor de popa 40 HP, com motorista e sem fornecimento de combustível, para visita as comunidades rurais.	R$ 200,00	R$ 72.000,00

Manacapuru/AM, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

M. I. dos S. Rodrigues – Transportes – EPP
MARIA IONE DOS SANTOS RODRIGUES
Empresária

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:5E599740

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3849/2015-CMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Locação de Veículos e Lanchas,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 3849/2015-CMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **M. I. DOS S. RODRIGUES – TRANSPORTES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.086.689/0001-32 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	360	Locação de 01 (uma) VAN, com capacidade de 16 lugares, a diesel, ano de fabricação a partir 2013, com motorista e manutenção por contra da contratada. Combustível por conta da contratante.	R$ 343,00	R$ 123.480,00
2	Diária	360	Locação de 01 (um) veículo, com capacidade 05 lugares com motorista e manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	R$ 166,65	R$ 59.994,00
3	Diária	360	Locação de uma lancha de alumínio, medindo 5,5m comprimento x 1,40 largura, motor de popa 40 HP, com motorista e sem fornecimento de combustível, para visita as comunidades rurais.	R$ 200,00	R$ 72.000,00

Manacapuru/AM, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E9A8B3AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CPL

No dia 20 de março de 2015, na sede da Câmara Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a Eventual Serviço de Manutenção Predial, conforme Termo de Referência. Resultante do **Pregão Presencial nº 010/2015-CPL**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3850/2015-CMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **A F DOS SANTOS E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-43 para o item abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de material necessário para manutenção elétrica e hidráulica nas dependência da Câmara Municipal de Manacapuru.	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

Manacapuru/AM, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

A F dos Santos e Cia LTDA – EPP
ALMIR FERNANDES DOS SANTOS
Sócio Administrador

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:8A7C6EFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3850/2015-CMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Serviço de Manutenção Predial, conforme Termo de Referência,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 3850/2015-CMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **A F DOS SANTOS E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-43 para o item abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de material necessário para manutenção elétrica e hidráulica nas dependência da Câmara Municipal de Manacapuru.	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

Manacapuru/AM, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E49DD38E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-CPL

No dia 23 de março de 2015, na sede da Câmara Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a Eventual Serviço de Reprografia, Encadernação e Plastificação de Documentos. Resultante do **Pregão Presencial nº 011/2015-CPL**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3851/2015-CMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **H LOMAS DA SILVA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 21.869.932/0001-45 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Unid.	100.000	Reprografia em papel A4 preto e branco	R$ 0,15	R$ 15.000,00
2	Unid.	50.000	Reprografia em papel A4 colorido	R$ 2,00	R$ 100.000,00
3	Unid.	50.000	Reprografia em papel A3 preto e branco	R$ 1,00	R$ 50.000,00
4	Unid.	25.000	Reprografia em papel A3 colorido	R$ 5,00	R$ 125.000,00
5	Unid.	100.000	Encadernação em espiral formato papel A4	R$ 4,00	R$ 400.000,00
6	Unid.	50.000	Encadernação em espiral formato A3	R$ 9,00	R$ 450.000,00
7	Unid.	20.000	Plastificação de documentos formato A4	R$ 4,00	R$ 40.000,00
8	Unid.	5.000	Plastificação de documentos formato A3	R$ 9,00	R$ 45.000,00
9	Unid.	20.000	Plastificação de documentos formato pequeno	R$ 2,00	R$ 40.000,00
10	Unid.	10.000	Plastificação de documentos formato médio	R$ 3,00	R$ 30.000,00

Manacapuru/AM, 23 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

H Lomas da Silva – EPP
HUMBERTO LOMAS DA SILVA
Empresário

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:029A8F44

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3851/2015-CMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Serviço de Reprografia, Encadernação e Plastificação de Documentos,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 3851/2015-CMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora Empresa vencedora **H LOMAS DA SILVA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 21.869.932/0001-45 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Unid.	100.000	Reprografia em papel A4 preto e branco	R$ 0,15	R$ 15.000,00
2	Unid.	50.000	Reprografia em papel A4 colorido	R$ 2,00	R$ 100.000,00
3	Unid.	50.000	Reprografia em papel A3 preto e branco	R$ 1,00	R$ 50.000,00
4	Unid.	25.000	Reprografia em papel A3 colorido	R$ 5,00	R$ 125.000,00
5	Unid.	100.000	Encadernação em espiral formato papel A4	R$ 4,00	R$ 400.000,00
6	Unid.	50.000	Encadernação em espiral formato A3	R$ 9,00	R$ 450.000,00
7	Unid.	20.000	Plastificação de documentos formato A4	R$ 4,00	R$ 40.000,00
8	Unid.	5.000	Plastificação de documentos formato A3	R$ 9,00	R$ 45.000,00
9	Unid.	20.000	Plastificação de documentos formato pequeno	R$ 2,00	R$ 40.000,00
10	Unid.	10.000	Plastificação de documentos formato médio	R$ 3,00	R$ 30.000,00

Manacapuru/AM, 23 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E66DE7BB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO N° 04/2015-CGPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma do Ginásio Esportivo Atila Lins) no Bairro Liberdade.

ABERTURA: 19/05/2015 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), de cada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 27 de abril de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:7A7F62D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **CLAUDIO XAVIER DA SILVA** na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLAUDIO XAVIER DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.054.468-4 e do CPF nº 030.033.778-76 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem

como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Março de 2015.

_____
CLAUDIO XAVIER DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ABDA8E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 315/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FERNANDO SOUZA DE LIMA** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDO SOUZA DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0950399-4 e do CPF nº 626.564.222-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Março de 2015.

_____
FERNANDO SOUZA DE LIMA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:72DD700D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOÃO ALEXANDRE NETO** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOÃO ALEXANDRE NETO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 751.764 e do CPF nº 233.702.972-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
JOÃO ALEXANDRE NETO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:03EFE17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOHN ARIEL NASCIMENTO RAMIREZ** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOHN ARIEL NASCIMENTO RAMIREZ,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 12037729 e do CPF nº 494.455.612-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
JOHN ARIEL NASCIMENTO RAMIREZ
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:978AEF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 318/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **NELSON FERREIRA DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NELSON FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0503737-9 e do CPF nº 026.851.912-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
NELSON FERREIRA DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A623A1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 373.667 e do CPF nº 114.527.902-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Março de 2015.

_____
RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D6FC2FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 320/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RONY BRITO DE CASTRO** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RONY BRITO DE CASTRO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1546025-8 e do CPF nº 514.869.202-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
RONY BRITO DE CASTRO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:64425285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 321/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALEXANDRA DAVID DA SILVA** na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA DAVID DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **COZINHEIRA MARITÍMA,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2606082-5 e do CPF nº 015.330.282-81 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COZINHEIRA MARITÍMA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Março de 2015.

_____
ALEXANDRA DAVID DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1B19563F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 322/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **WAGNER LUIS VIANA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WAGNER LUIS VIANA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2103956-9 e do CPF nº 000.449.242-08 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Março de 2015.

_____
WAGNER LUIS VIANA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2F936763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 323/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **HELBER PEREIRA HOURI** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HELBER PEREIRA HOURI,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.758.023 e do CPF nº 350.407.181-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
HELBER PEREIRA HOURI
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F3204909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 324/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARINALDO FREITAS DOS SANTOS** na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARINALDO FREITAS DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1671951-4 e do CPF nº 793.039.352-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Março de 2015.

_____
MARINALDO FREITAS DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DE86B45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 325/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANDREIA BALBI DE LIMA** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDREIA BALBI DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1429839-2 e do CPF nº 645.043.782-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Março de 2015.

_____
ANDREIA BALBI DE LIMA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9C397642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 326/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SUZANA SOUZA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SUZANA SOUZA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2325160-3 e do CPF nº 009.774.312-74 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
SUZANA SOUZA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:400D05C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 327/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALIZETH MAIA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALIZETH MAIA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1500493-7 e do CPF nº 774.355.752-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Março de 2015.

_____
ALIZETH MAIA DA SILVA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6DA7F8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 328/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DAMIANA REBELO MESQUITA** na forma seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMIANA REBELO MESQUITA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1341453-4 e do CPF nº 644.761.892-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante

formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 24 de Março de 2015.

_____
DAMIANA REBELO MESQUITA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7AE0F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 329/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELMA BARBOSA DA GAMA** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELMA BARBOSA DA GAMA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1651727-0 e do CPF nº 717.621.832-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
ELMA BARBOSA DA GAMA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2225B8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANCINETY MOTA DA COSTA** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINETY MOTA DA COSTA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1283671-0 e do CPF nº 622.581.252-00 e do outro lado, a seguir

denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
FRANCINETY MOTA DA COSTA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:80978112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANKMAR MACENA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANKMAR MACENA DA SILVA,** brasileiro(a), na

função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1596396-9 e do CPF nº 679.677.012-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
FRANKMAR MACENA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8036F222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 332/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JERMANO MAIA DA SILVA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820

SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JERMANO MAIA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1093714-5 e do CPF nº 475.805.502-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Março de 2015.

_____
JERMANO MAIA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5F2CEBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LEILIANE BARROSO DUARTE** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru.

Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEILIANE BARROSO DUARTE,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1589700-1 e do CPF nº 707.641.742-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
LEILIANE BARROSO DUARTE
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:19E5DBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 334/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA** na forma seguinte:

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de**

Oliveira Sena, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1838074-3 e do CPF nº 786.016.222-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 20 de Março de 2015.

_____
MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DE963CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **NAIDE AFONSO PEREIRA** na forma seguinte:

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NAIDE AFONSO PEREIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1342138-7 e do CPF nº 649.544.122-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 20 de Março de 2015.

_____
NAIDE AFONSO PEREIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5BD1A650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RUBENILSON BERNARDO DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RUBENILSON BERNARDO DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1341455-0 e do CPF nº 606.389.232-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
RUBENILSON BERNARDO DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:817D11E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA** na forma seguinte:

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0794131-5 e do CPF nº 276.632.482-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 20 de Março de 2015.

_____
SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9438E50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **TATIA SABINA MENDES** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **TATIA SABINA MENDES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1473932-1 e do CPF nº 657.616.852-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
TATIA SABINA MENDES

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8F6B5512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 339/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2138009-0 e do CPF nº 932.485.552-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Março de 2015.

_____
WILLIAMS DA CRUZ SANTOS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:26A51937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO** na forma seguinte:

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1928471-3 e do CPF nº 958.579.312-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 20 de Março de 2015.

_____
EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D589A566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 341/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **PAULO CESAR DE SOUSA FERREIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO CESAR DE SOUSA FERREIRA,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1291488-6 e do CPF nº 601.050.382-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 24 de Março de 2015.

_____
PAULO CESAR DE SOUSA FERREIRA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F7F635C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 342/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANCISCA CARVALHO DE LIMA** na forma seguinte:

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA CARVALHO DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1899879-8 e do CPF nº 815.898.672-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 20 de Março de 2015.

_____
FRANCISCA CARVALHO DE LIMA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D714A078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 343/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LEIDIANE MORAES HENRIQUE** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEIDIANE MORAES HENRIQUE,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2343664-6 e do CPF nº 011.744.062-08 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Março de 2015.

_____
LEIDIANE MORAES HENRIQUE

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:87B453BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ADRIANA OLIVEIRA MEDEIROS** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA OLIVEIRA MEDEIROS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2081742-8 e do CPF nº 002.590.972-09 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
ADRIANA OLIVEIRA MEDEIROS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:18D32AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 345/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALCICLEIDE BORGES RAMOS** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCICLEIDE BORGES RAMOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1608003-3 e do CPF nº 816.350.442-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
ALCICLEIDE BORGES RAMOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A66F37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALCINEIA DA COSTA GOMES** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCINEIA DA COSTA GOMES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1542768-4 e do CPF nº 744.719.022-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
ALCINEIA DA COSTA GOMES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0A112F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 347/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DAYANE SANTOS DUARTE** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAYANE SANTOS DUARTE,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2708583-0 e do CPF nº 020.499.852-23 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
DAYANE SANTOS DUARTE
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:042C21DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 348/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELANE CRISTINA PEREIRA DE MENEZES** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELANE CRISTINA PEREIRA DE MENEZES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1662480-7 e do CPF nº 520.444.592-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
ELANE CRISTINA PEREIRA DE MENEZES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3FE5389C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 349/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **NADILEYDE DE SOUZA FEITOZA** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NADILEYDE DE SOUZA FEITOZA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1671001-0 e do CPF nº 766.520.682-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
NADILEYDE DE SOUZA FEITOZA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DC44E498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 350/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **PAULO DO CARMO BORGES** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO DO CARMO BORGES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1334615-6 e do CPF nº 764.190.882-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
PAULO DO CARMO BORGES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7651ABAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 351/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ROMARIO CASTRO FEITOSA** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROMARIO CASTRO FEITOSA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2211546-3 e do CPF nº 940.333.822-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
ROMARIO CASTRO FEITOSA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0EEC1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 352/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA DE JESUS QUEIROZ DOS SANTOS** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DE JESUS QUEIROZ DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0869461-3 e do CPF nº 291.386.392-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
MARIA DE JESUS QUEIROZ DOS SANTOS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2BCE7DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 353/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOCICLAN AZEVEDO GALVÃO** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOCICLAN AZEVEDO GALVÃO,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1184978-9 e do CPF nº 607.463.782-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
JOCICLAN AZEVEDO GALVÃO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:032A4901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 354/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LENIR SABINO DA CRUZ** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LENIR SABINO DA CRUZ,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1834576-0 e do CPF nº 849.166.722-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
LENIR SABINO DA CRUZ
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DEDA0AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 355/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA SOLANGE LIMA MAGALHÃES** na forma seguinte:

Aos vinte sete dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA SOLANGE LIMA MAGALHÃES,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1610817-5 e do CPF nº 724.118.212-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
MARIA SOLANGE LIMA MAGALHÃES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:65A9859E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 356/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RAIMUNDA SILVA DA CUNHA** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA SILVA DA CUNHA,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1451777-9 e do CPF nº 784.397.362-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
RAIMUNDA SILVA DA CUNHA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AA0EAA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 357/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **IRENILDE ASSIS GORDIANO GOMES** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRENILDE ASSIS GORDIANO GOMES,** brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1497844-0 e do CPF nº 685.141.582-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
IRENILDE ASSIS GORDIANO GOMES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5E79E985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANDRÉ FILGUEIRA DAS CHAGAS** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDRÉ FILGUEIRA DAS CHAGAS,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1719354-0 e do CPF nº 522.783.012-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
ANDRÉ FILGUEIRA DAS CHAGAS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C206D487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 359/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RAIMUNDO SALOMÃO PEREIRA** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO SALOMÃO PEREIRA,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1749179-7 e do CPF nº 732.739.702-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
RAIMUNDO SALOMÃO PEREIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:82F99094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 004/2015-PMM COMISSÃO EXAMINADORA EDITAL 004/2015-CE

Divulga a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado-PSS, deflagrado pelo Edital 003/2015-PMM.

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado/Edital 003/2015-PMM, Professor AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 622, de 24 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições, etc.
RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos candidatos inscritos no PSS 003/2015-PMM, na forma abaixo.

NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CARGO DISPUTADO	LOCAL DA VAGA OFERECIDA
01	KENNELY DE OLIVEIRA FANÇA ANDRADE	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
02	LUCIO GOMES NOGUEIRA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/SÃO JOÃO- ENA
03	GLAUCIANE SOARES ASSEMEM	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
04	REGIANE NERES DE ALMEIDA	EDUCADOR	EMEF MONTE SIÃO/LILI VASCONCELOS
05	NIVILENE LOBO BATISTA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/SÃO JOÃO- ENA
06	JOZIEL SILVA DE LIMA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/ SÃO JOÃO DO UBIM
07	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
08	DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
09	ELIZANGELA PICANÇO NUNES	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/ SÃO JOÃO - ENA
10	LIDIANE SOARES DE SENA D'ANGELO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
11	ROSEMEIRE BESSA DE LIMA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SAO JOÃO DO UBIM
12	VÁLERIA MESQUITA PEREIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ SÃO JOÃO DO UBIM
13	JAMILE DE CARVALHO FREITAS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SÃO JOÃO DO UBIM
14	AZENATE NOGUEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/MONTE SIÃO
15	JOSIANE MOREIRA DE MATOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/SAO JOÃO DO UBIM
16	NALDIMIRA SOUZA DE LIMA	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/ MONTE SIÃO
17	JUCELINO LOPES FEITOZA	EDUCADOR	EMEF SÃO JOÃO DO UBIM/ EZEQUIEL RUIZ
18	JAILSON NUNES BEZERRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
19	MARIA JOSENILA MONTEIRO MORAIS	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/SÃO JÕAO - ENA
20	DANIELA CASTILHO RAMOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIELRUIZ/ SÃO JOÃO DO UBIM
21	ANTÔNIA ELICE GOME DA SILVA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/SÃOJOÃO - ENA
22	SHEYLA DEBORA SOARES NORONHA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO/SÃO JOÃO - ENA
23	FRANCISCO LANO GIRÃO DE OLIVEIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ/ SÃO JOÃO DO UBIM
24	JACKSON ROZAS BENTO	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/ MONTE SIÃO
25	MARIA DE LOURDES CORREIA DE OLIVEIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUI /SÃO JOÃO DO UBIM
26	ADRIANA SANTOS DE SOUZA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
27	EUNICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
28	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
29	RANIERE OLIVEIRA PICANÇO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
30	APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/ MONTE SIÃO
31	NELSON EVERALDO TAVARES DE OLIVEIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
32	EDNAIR SOTA DA SILVA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
33	GLEICE ADAMES DA SILVA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
34	ELISSON FERREIRA DE MATOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
35	TAMARA MOREIRA DA CRUZ	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
36	ABIMAEL MATIAS DOS SANTOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
37	TIAGO CARDOSO DE LIMA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
38	IEDA PEREIRA DA CRUZ	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
39	WALKERDON FLORES DE AQUINO	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
40	JUCELON SILVA DE OLIVEIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
41	FRANCISCO JUNIOR SOARES DE FREITAS	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
42	DENISE BRANDÃO RODRIGUES	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
43	IVANILDA MORAES DE LIMA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
44	MARIA CLEUNICE DE SOUSA MARQUES	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
45	MIRIAN SARAIVA FERNANDES	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
46	IRLAN LEAL DE VASCONCELOS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
47	MANUEL BARRETO DE ARAUJO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
48	ALESSANDRA DA SILVA PADRON	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/ MONTE SIÃO
49	LENICE CASTRO TOICIMA	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
50	CILANE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
51	ODINEIA PEDROSA SAMPAIO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
52	DIOLENE MOREIRA TELES	EDUCADOR	EMEF EDIRALDO SAMPAIO /SÃO JOÃO - ENA
53	ADRIANO MENEZES COUTINHO	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
54	SEBASTIANA DA SILVA ALVES	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
55	NAIDE AFONSO PEREIRA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
56	JOSIANE MENEZES DA ROCHA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
57	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SIMAS	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
58	JAIR MARTINS FERNANDES	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/ MONTE SIÃO
59	JOANA DARCK MATOS DA SILVA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
60	WILLIAMS DA CRUZ SANTOS	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/EMEF MONTE SIAO
61	SAMIRA REIS DA SILVA	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/EMEF MONTE SIAO
62	OGLEIDE MAXIMINO REIS	EDUCADOR	EMEF LILI VASCONCELOS/EMEF MONTE

			SIAO
63	GIOLANE FREITAS DA SILVA	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM
64	DEBORA GUEDES DA CRUZ	EDUCADOR	EMEF EZEQUIEL RUIZ /SÃO JOÃO DO UBIM

Art. 2º - Eventuais erros relativos à grafia do nome do candidato ou ao cargo indicado ou, ainda, ao local pretendido de lotação deverão ser comunicados à Comissão até 48h após a publicação deste edital.
Art. 3º - Com ou sem comunicação, quaisquer dos erros referidos no artigo anterior, uma vez constatados pela Comissão, serão devidamente retificados no Edital que divulgar o resultado preliminar.

Manacapuru, 27 de Abril de 2015.

AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES
Presidente da Comissão

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9C6A79E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 360/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **NIVILENE LOBO BATISTA** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NIVILENE LOBO BATISTA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1795719-6 e do CPF nº 785.730.252-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Março de 2015.

_____
NIVILENE LOBO BATISTA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:13DA5584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 361/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **CARINA SILVA DO NASCIMENTO** na forma seguinte:

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARINA SILVA DO NASCIMENTO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2341962-8 e do CPF nº 002.426.992-19 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 09 de Abril de 2015.

_____

CARINA SILVA DO NASCIMENTO

_____

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3506237D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 362/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JERLI COELHO DE VASCONCELOS** na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JERLI COELHO DE VASCONCELOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2233800-7 e do CPF nº 004.031.892-33 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Abril de 2015.

_____
JERLI COELHO DE VASCONCELOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:02359BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 363/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOSÉ CARLOS MASULO BRUCE** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ CARLOS MASULO BRUCE,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1892572-3 e do CPF nº 869.605.552-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Abril de 2015.

_____
JOSÉ CARLOS MASULO BRUCE
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F187FB91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 364/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **KEILA LEITE SANTANA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEILA LEITE SANTANA,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2336652-4 e do CPF nº 007.072.232-08 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Abril de 2015.

_____
KEILA LEITE SANTANA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:770EC33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARENIZIA PINHEIRO ALVES** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARENIZIA PINHEIRO ALVES,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1227783-5 e do CPF nº 456.439.032-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Abril de 2015.

_____
MARENIZIA PINHEIRO ALVES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:993C317F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 366/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA DA SILVA FERREIRA** na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA DA SILVA FERREIRA,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1548237-5 e do CPF nº 525.221.052-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Abril de 2015.

_____
MARIA DA C. ARRUDA DA S. FERREIRA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EDCE462D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 367/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RENATA DE SOUZA SANTOS** na forma seguinte:

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RENATA DE SOUZA SANTOS,** brasileiro(a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2027677-0 e do CPF nº 842.995.412-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 09 de Abril de 2015.

_____
RENATA DE SOUZA SANTOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:82AA4AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261 DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor da EMEF: José de Melo Sobrinho**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, a Senhora **CLARINDA DA CONCEIÇÃO LIMA,** Servidora Efetiva deste Poder Público, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, REF:3, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 30 de março de 2015.

Manacapuru, 30 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E410CEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 262 DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor da EMEF: Marlúcia Dantas da Silva**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, a Senhora **CLAUDIA CONCEIÇÃO DE LIMA,** Servidora Efetiva deste Poder Público, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, REF:4, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 30 de março de 2015.

Manacapuru, 30 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8770FA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 264 DE 06 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor da EMEF: Professora Maria Nazaré de Oliveira**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o Senhor **VANDERLAN SOARES BARROSO,** Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, REF:2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 06 de abril de 2015.

Manacapuru, 06 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C6912507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263 DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **IONE MAGALHÃES DA SILVA,** Servidor (a) Comissionado (a) deste Poder Público, no Cargo de **SECRETÁRIO(A)** da **EMEF: Ediraldo**

Sampaio, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 20 de março de 2015.

Manacapuru/Am, 20 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:72500910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265 DE 15 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **ELIZÂNGELA SOLIMÕES DOS SANTOS,** Servidor (a) Comissionado (a) deste Poder Público, no Cargo de **SECRETÁRIO(A)** do **CEI: Joaquim Lula**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 15 de abril de 2015.

Manacapuru/AM, 15 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:552DA7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 246 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA MARGARIDA SILVA PICANÇO**, Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:3**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: José de Melo Sobrinho**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola - GFDE** de 50%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 01 (um) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AC8F51FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 247 DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **EZEQUIAS VELOSO DOS SANTOS**, Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Ediraldo Sampaio**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola - GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 20 de março de 2015.

Manacapuru, 20 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0D717525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 249 DE 06 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **REINALDO SANTANA DE CARVALHO**, Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Professora Maria de Nazaré de Oliveira**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola - GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 06 de abril de 2015.

Manacapuru, 06 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A63A1274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248 DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ERICA VITORIA GUEDES DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO(A) da **EMEF – Ediraldo Sampaio,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 20 de março de 2015

Manacapuru, 20 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E090579D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 266 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor(a) **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI,** ocupante do Cargo em Comissão de **GESTOR**, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI**, deste Poder Público Municipal, 77% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 01 (um) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7E346D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 267 DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor(a) **ROSEMY FERREIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 18 de maço de 2015

Manacapuru, 18 de março de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4AD4B1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIVONE DA SILVA FREITAS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIVONE DA SILVA FREITAS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 16912802, SESEG-AM, e do CPF N.º 887.376.082-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento,

podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Abril de 2015.

_____
MARIVONE DA SILVA FREITAS
_____
Secretario Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3AB29696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 569/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AFONSO PINTO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº -0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AFONSO PINTO DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 08417644 e do CPF N.º 456.560.882-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento,

podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Abril de 2015.

_____
AFONSO PINTO DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:73A7EB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 567/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARCOS OLIVEIRA FERNANDES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARCOS OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, na função de **AGENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 3037415-4 e do CPF N.º 039.997.792-92 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Abril de 2015.

_____
MARCOS OLIVEIRA FERNANDES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C925AB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 568/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ZENEIDE DOS SANTOS CORREA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ZENEIDE DOS SANTOS CORREA**, brasileiro, na função de **AUX. SERV. GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0574720-1 e do CPF N.º 573.386.982-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Março de 2015.

_____
ZENEIDE DOS SANTOS CORREA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:13645FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RAQUEL DE MENEZES NERY** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAQUEL DE MENEZES NERY** brasileiro (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1253585-0 e do CPF nº 650.789.262-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
RAQUEL DE MENEZES NERY
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8EED5557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2305279-1 e do CPF nº 894.389.652-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Março de 2015.

_____
MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FB325CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA ROSÁRIA REIS COELHO** na forma seguinte:

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ROSÁRIA REIS COELHO** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0486476-0 e do CPF nº 276.636.472-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento,

podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 30 de Março de 2015.

_____
MARIA ROSÁRIA REIS COELHO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DC8B2B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VALCILENE FLORIANO GOMES** na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALCILENE FLORIANO GOMES** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0816935-7 e do CPF nº 404.705.552-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Abril de 2015.

_____
VALCILENE FLORIANO GOMES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:42E0BCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALCIMEIRE DOS SANTOS ALMEIDA** na forma seguinte:

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIMEIRE DOS SANTOS ALMEIDA** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0801047-1 e do CPF nº 200.432.362-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 08 de Abril de 2015.

_____
ALCIMEIRE DOS SANTOS ALMEIDA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D895BB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 038/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LEILIANE BARROSO DUARTE** na forma seguinte:

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEILIANE BARROSO DUARTE** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1589700-1 e do CPF nº 707.641.742-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 09 de Abril de 2015.

_____
LEILIANE BARROSO DUARTE
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FF3B78E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 095/2015-GPMM.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI 01/2012.

O senhor CÍCERO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Maraã, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno) e fora do normal fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchentes nos rios, lagos, córregos e igarapés do município, vitimando os habitantes das áreas mais baixas localizadas as margens dos rios das Zonas urbana e rural dos rios Aranapú, Copeá, Coraci, Cubuá, Japurá, Tambaqui, Solimões, Panauã, Maraã e outros;

II- Que em decorrência deste fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamento e erosão em algumas áreas mais altas das margens dos rios que banham as orlas da cidade e zona rural do município resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no formulário de informação de desastre (FIDE) da COMDEC de Maraã;

III- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de **Situação de Emergência;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o plano de contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:BA7E8909

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 022/2015- GPMM.

Ratifica a Autoriza para a realização de Processo Seletivo Simplificado e modifica a Constituição da Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ/ESTADO DO AMAZONAS, SENHOR Cícero Lopes da Silva, no uso das Atribuições Legais e;

1- Considerando o que estabelece o **Art. 37, IX, da C.F "A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".**

2- Considerando a **Lei Municipal Nº 003/2001** alterada pela **Lei Nº 002/2009 de 03 de janeiro de 2009.**

3- Considerando a necessidade de Contratação para atender a situação excepcional e transitória, a exigir disponibilidade de mão de obra especializada, indispensável à regular continuidade da prestação de serviços, especialmente nas áreas de educação, saúde, promoção social e outras essências.

4- Considerando ainda que o Município Realizou o Concurso Público para o provimento de cargo efetivo e que o índice de aprovação dos candidatos inscritos não atenderam as demandas de pessoal para o pleno funcionamento do governo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a Realização de Processo Seletivo Simplificado/PSS, visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na zona urbana e rural do Município.

Art. 2º - Fica Constituída a nova Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo que trata o Art. 1º deste Decreto

Art. 3º - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência do Primeiro, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar e executar e dirigir a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, concluídos em 2015.

1- José Domingos Correa da Silva – Secretário Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD.

2- Caio Geovane Aparício da Silva – Assessor e Servidor Efetivo
3- Anderson Cordeiro Machado -Assessor Membro
4- Marcos Reis da Silva – Assessor
5- Andreza Leite da Silva- Servidora Efetivo
Art. 4º - A execução do Processo Seletivo Simplificado/PSS ficará a cargo da Comissão Organizadora e Executora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraã, 20 de janeiro de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:7F355358

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº016/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ n.º 01.356.570/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com inicio no dia 27/02/2015 e término dia 26/02/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 27/02/2014, referente à Contratação de seguro total para os veículos escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados. Pregão Presencial nº. 052/2013, tendo o despacho de adjudicação e homologação sido assinado no dia 26/02/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 24.822,52 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 10 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:B5AB99CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 002/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE, CNPJ:** 04.322.004/0001-47.
DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com início no dia 18/04/2015 e término dia 16/07/2015, do Termo de Convênio nº 002/2014, firmado entre as partes em 15/07/2014, referente à realização de um estudo empresarial em todo o município de Maués denominado Censo Empresarial da cidade de Maués, conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho, apresentado pelo SEBRAE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENENTE. Dispensa de Licitação nº 062/2014.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Convênio original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués - AM, 30 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:ED3E7774

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 267/2013.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa B. M. J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 84.544.469/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 25/03/2015 e término dia 23/05/2015, do Termo de Contrato firmado em 07/10/2013, referente à "REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE II". Tomada de Preços nº 001/2013**.**
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

Maués (AM), 12 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:E3931B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014

QUADRO LEGAL DE AVISOS
Rua Rui Barbosa, nº 290 – Centro - CEP 69190-000 - Fone (092) 3542-1039

ÓRGÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT	**DATA DA PUBLICAÇÃO** 10/02/2015

CONTRATANTES: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT, CNPJ nº 07.280.562/0001-85 e a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA-EPP,** CNPJ nº. 34.586.982/0001-67.
DO OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a **prestação de serviços de assessoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, escrituração, processamento mensal das obrigações contábeis, consolidação das informações visando apresentação da E-Conta, elaboração da prestação de contas anual de cada exercício e elaboração de proposta orçamentária**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico do **Edital de Carta-Convite nº 001/2014 – CML** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato está adstrito ao cumprimento integral do objeto do processo licitatório da Carta-Convite n. 001/2014, conforme consta no Projeto Básico que instrui o referido processo, assim como na proposta de preços apresentada pela Contratada, encerrando-se imediatamente após o adimplemento das obrigações consignadas neste ajuste.
VALOR GLOBAL:
O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram esta Carta Contrato, com valor mensal de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código do Órgão: 03.02.00 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT.
Dotação orçamentária: 03.02.26.782.0162.2.047 – Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT.
Elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 111 - DEMUT

Maués (AM), 10 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARLOS P. DE VASCONCELOS
Diretor Interino
DEMUT
Port. nº 1.075/2014-PMM

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:DE5A18B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº. 001/2015

Departamento Municipal de Trânsito
DEMUT
GABINETE DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR a o senhor **FRANCISCO CARLOS PINTO DE VASCONCELOS,** portador da Carteira de Identidade 1357899-5 e CPF. 682355182-87, para ocupar o cargo de ***Coordenador Administrativo*** do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUT,** com validade a partir desta data.

II – A presente portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

FRANCISCO JANUÁRIO SALVINO
Diretor
Decreto: 0112/2015

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:A5207F26

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 120/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **ERONANDO SILVA DESIDERI**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO I – CC III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO EM MANAUS – SEGOM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a considerar de 02 de Março de 2015.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 0076/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°100/2015

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:06EDADDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015 - ERRATA

No aviso de licitação publicado na edição nº 1.337 de 24 de abril de 2015.

Onde se lê:
Data e horário: 07 de maio de 2015, às 13:30h.

Leia-se:
Data e horário: 12 de maio de 2015, às 09:30h.

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Manaus, (AM), 28 de abril de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C462D162

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015-CTL.

ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE LINK DE INTERNETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:11/05/2015, às 9:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 28/04/2015 até o dia 08/05/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 28 de Abril de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3AF991AD

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – SRP 008/2015– CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

DATA E HORÁRIO: 08 DE MAIO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 27 de Abril de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 27/04/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:27790F54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA N° 001-2015 – AGRICULTURA FAMILIAR

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.** Em favor da empresa**: ASSOCIAÇÃO MÃO NA TERRA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 15.811.342/0001-69**, com o valor global das aquisições, importa em **R$** 313.590,35 (Trezentos e treze mil quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado

no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

LEIA SE:

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.** Em favor da empresa**: ASSOCIAÇÃO MÃO NA TERRA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 15.811.342/0001-69**, com o valor global das aquisições, importa em **R$** 344.809,18 (Trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos)**,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 20 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:F302D633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 010/15 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material de Limpeza,** em favor das empresas**: MAXPEL COMERCIAL LTDA,** para os itens 02, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 28, 30, 38, 47, 54, 55, 56 e 57, com valor de **R$ 127.845,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);**

- MARIA DO P. S. A. DA ROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, e 58, com valor de **R$ 396.885,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 09 de abril de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B9566769

GABINETE DO PREFEITO
PR 010/15 - EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **010/2015.** Processo nº **010/2015**. Pregão Presencial nº **010/2015**. Objeto: Material de Limpeza, visando atender aos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **09/04/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **MAXPEL COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 84.509.264/0001-65**, **MARIA DO P. S. A. DA ROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ sob nº 09.232.280/0001-38**, para os itens a seguir:

EMPRESA: MAXPEL COMERCIAL LTDA.

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Unit.
02	200	Caixa	ÁLCOOL ETÍLICO	47,50
07	500	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10 LT	5,80
09	950	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 20 LT	12,50
11	150	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 50 LT	65,00
13	750	Unid	CERA	5,50
16	1000	Pacote	COPO DESCARTÁVEL, 180 ml	3,50
17	600	Pacote	COPO DESCARTÁVEL, 50 ml	1,80
19	1500	Caixa	DETERGENTE LÍQUIDO	24,00
20	200	Unid	ESCOVA DE NYLON PEQUENA	2,45
22	200	Unid	ESCOVÃO SEM CABO	5,00
23	200	Unid	ESPANADOR CABO LONGO	15,00
28	150	Caixa	LIMPA ALUMÍNIO	24,00
30	800	Unid	LUSTRA MÓVEIS	4,10
38	2900	Unid	PANO DE CHÃO	2,65
47	700	unid	SABONETE, liquido	20,00
54	500	Unid	SAPONÁCEO	4,80
55	350	Unid	SODA CÁUSTICA	5,00
56	600	Unid	TOLHA DE ROSTO	9,80
57	900	Unid	VASSOURA CIPO	6,70

EMPRESA: MARIA DO P. S. A. DA ROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Unit.
01	500	Caixa	ÁGUA SANITÁRIA	25,00
03	200	Caixa	ÁLCOOL GEL	78,00
04	650	Unid	AROMATIZADOR DE AMBIENTES	8,50
05	90	Unid	BACIA PLÁSTICO - 10 LITROS	15,00
06	200	Unid	BACIA PLÁSTICO - 5 LITROS	13,00
08	60	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 15 LT	20,00
10	350	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 30 LT	35,00
12	200	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 60 LT	71,00
14	400	Unid	CESTO P/ LIXO - 100 LTS	75,00
15	550	Unid	CESTO P/ LIXO - 20LTS	35,00
18	1500	Caixa	DESINFETANTE LÍQUIDO	30,00
21	200	Unid	ESCOVÃO NYLON	2,50
24	1500	Unid	ESPONJA PARA LOUÇA	0,50
25	2000	Unid	FLANELA	2,00
26	2000	Unid	GUARDANAPO	2,50
27	900	Unid	INSETICIDA AEROSOL	8,50
29	700	Unid	LIMPA VIDROS	5,50
31	600	Par	LUVA DE BORRACHA, Tamanho Grande	3,50
32	600	Par	LUVA DE BORRACHA, Tamanho Médio	3,50
33	600	Par	LUVA DE BORRACHA, Tamanho Pequeno	3,50
34	400	Par	LUVAS	2,50
35	400	Par	LUVAS	25,00
36	600	Unid	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO	3,50
37	250	fardo	PALHA DE AÇO COMUM	28,80
39	500	Unid	PANO DE COPA	2,50
40	950	fardo	PAPEL HIGIÊNICO C/ 4 ROLOS	28,00
41	650	fardo	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	48,00
42	800	Unid	PEDRA SANITÁRIA	1,00
43	700	Unid	RODO - CABO LONGO	6,50
44	250	Caixa	SABÃO EM BARRA	68,00
45	500	Caixa	SABÃO EM PÓ	60,00
46	800	unid	SABONETE, em tablete	1,00
48	900	Unid	SACA DE FIBRA	3,00
49	12000	Pacote	SACO PARA LIXO, 100 lts	1,30
50	12000	Pacote	SACO PARA LIXO, 150 lts	1,50
51	12000	Pacote	SACO PARA LIXO, 200 lts	2,00
52	4500	Pacote	SACO PARA LIXO, 30 lts	1,20

53	4500	Pacote	SACO PARA LIXO, 50 lts	1,10
58	900	Unid	VASSOURA DE NYLON	6,90

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:463E09BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 016/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 016/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no **Edital 002/2014 – Concurso Público e Homologados pelo Decreto Municipal Nº 601/2014**, divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **RESOLVE**, Convocar para análise de documentos (Cópia e Original de Documentos), os candidatos aprovados no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo-I e Técnico de Enfermagem-I (Zona Urbana)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme o **Anexo I** deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Administração** nos dias **28.04.2015 a 30.04.2015** das **07:00 as 13:00 hs**, (**Horário Oficial do Município de Tabatinga-AM**).

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
60º	2360	FÁBIO MARTINS BARROS	10-05-1972
61º	3313	ALCIMAR BALIEIRO LUCAS	27-02-1973

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-I – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
26º	6106	ALCÉLIA CASTELO BRANCO DONADON	29-11-1966

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-I – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
25º	3598	MARIA WILMA RUIZ DE BRITO	28-01-1974
26º	2872	MIDIÃ MELO DE GOES SOUZA	11-07-1983

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 27 DE ABRIL DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5101CFBC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 179 DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor GIAN MÁRIO FERREIRA DA COSTA, aos seus dependentes HYAN EDUARDO COUTINHO DA COSTA, JOSIAS DA COSTA NETO e JOSUÉ COUTINHO DA COSTA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 034/IPRETAB de 17 de abril de 2015;
Considerando Decreto Nº 001/IPRETAB de 14 de abril de 2015;
Considerando Parecer Jurídico Dr. Hurygell Bruno de Araújo/OAB-AM 7288 de 20 de fevereiro de 2015.
DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **GIAN MÁRIO FERREIRA DA COSTA,** falecido no dia **21 de janeiro de 2015**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA/Efetivo**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** conforme **Decreto Nº 619 de 18.12.2014**, lotado na **Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento**, aos seus dependentes, **HYAN EDUARDO COUTINHO DA COSTA, JOSIAS DA COSTA NETO e JOSUÉ COUTINHO DA COSTA,** com os proventos mensais de **R$ 1.307,60** (**Hum Mil e Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.307,60 (**Hum Mil e Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).**
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 1.307,60** (**Hum Mil e Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).**
VALOR DO PROVENTO – R$ 1.307,60 (**Hum Mil e Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos)**.

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
HYAN EDUARDO COUTINHO DA COSTA	FILHO	15.02.2004	15.08.2025	R$ 435,96
JOSIAS DA COSTA NETO	FILHO	20.08.2014	20.08.2035	R$ 435,82
JOSUÉ COUTINHO DA COSTA	FILHO	20.08.2014	20.08.2035	R$ 435,82

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1C3B6934

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015 – CPL/PMT

No dia vinte e sete (27) do mês de abril do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo,

Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, do Município de Tefé, resultante do Pregão nº 034/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 264/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA**: R. CAMPELO FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 84.451.715/0001-50;**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
01	M3	20.000	Areia	R$ 65,00

EMPRESA VENCEDORA: **GUANABARA MATERIAL DE CONTRUÇÃO, CNPJ nº 07.681.250/001-83;**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
02	M3	5.000	Seixo	R$ 140,00
03	Unid.	30.000	Cimento (sacos) 42 kg	R$ 33,00

EMPRESA VENCEDORA**: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0001-51**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
04	Tonelada	2.000,00	Cimento Asfaltico de Petroleo (CAP)	R$ 1.514,00
05	Tonelada	500,00	CM 30	R$ 2.359,00
06	Tonelada	1.000,00	Emulção	R$ 1.314,00

EMPRESA VENCEDORA**: M C W CONSTRUÇÕES COMERCIO TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 10.449.469/0001-66;**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
7	M3	5.000,00	Pó de Brita	R$ 205,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 27 de Abril de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

R. CAMPELO FILHO & CIA LTDA

GUANABARA MATERIAL DE CONTRUÇÃO

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

M C W CONSTRUÇÕES COMERCIO TERRAPLANAGEM LTDA

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8EC64D53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00hrs do dia 15 de maio de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Reforma e Ampliação da Escola Marajó, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefe- AM, 27 de abril de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C254B83E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:00hrs do dia 15 de maio de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade do Marajó, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 27 de abril de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5C139313

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2015

DECRETO nº 039/2015 URUCARA, 27 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Organizadora e Técnica Responsável pelo Plano Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Urucará, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, sobre o Plano Nacional de Educação – PNE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas os membros para compor a **Comissão Técnica;**
Cliucivane dos Santos Marques Azedo – Secretaria Municipal de Educação
Nisia Julia Vieira da Gama – Supervisora Geral de Educação
Wander Paulo da Silva Serrão – Supervisor Educ. dos Conselhos Municipais
Damilton Nunes Rodrigues – Supervisor Educacional
Elias Goncalves Paes – Supervisor Educacional
Maria Alcirene da Costa Pereira – Supervisor Educacional
Ronald da Silva Aok – Supervisor Educacional

Art. 2º - Ficam nomeados membros para compor a **Comissão Organizadora**;
Wander Paulo da Silva Serrão – Representante da Sec. Mun. de Educação
Ivone Gama de Oliveira – Representante do Conselho Tutelar
Catarina Barbosa da Silva Soares – Representantes das Escolas Particulares
Angela Morais da Gama – Representante dos Professores da Rede Municipal
Ana Maria Pires dos Santos – Representante dos Professores da Rede Estadual
Rui Nogueira Aok – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Maria do Socorro Canto da Silva – Representante do FUNDEB
Roberto da Silva de Oliveira – Repres. dos Conselhos das Igrejas Evangélicas

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 27 de Abril de 2015

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:AD9CAC4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015, celebrado em 16 de março de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM e a Empresa **A DO NASCIMENTO LIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ N. 09.323.465/0001-58**.

Urucurituba-AM, em 16 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

LEIA SE:

EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015, celebrado em 16 de março de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM e a Empresa **A DO NASCIMENTO LIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ N. 09.323.465/0001-58**.
Urucurituba-AM, em 16 de março de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:CA5C1FE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N		Balanço 2014	
CENTRO		Anexo 13 – Balanço Orçamentário	
C.N.P.J. 84.509.199/0001-78		Lei n° 4.320/64	
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP			
IMGRESSOS		DISPENDIOS	
ESPECIFICAÇ	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.923,57	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.182.860,76
ORDINÁRIAS	2.923,57	DESPESAS ORDINÁRIAS	2.182.860,76
Recursos Próprios	2.923,57	Recursos Próprios	2.182.860,76
VINCULADAS	0,00	DESPESAS VINCULADAS	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		
ORDINÁRIAS	0,00		
VINCULADAS	0,00		
TRANFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.157.346,21	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.157.346,21	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financeiro RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financeiro RPPS	585.666,69	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	619.223,85
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	DISPENDIOS DE ATIVOS	47.199,33
INGRESSOS DE ATIVOS	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	47.199,33
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	585.666,69	DISPENDIOS DE PASSIVOS	572.034,52
INGRESSO DE PASSIVOS	90,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	17.521,30	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	15.71 6,24
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	568.055,39	Valores Restituíveis	556.318,28
Valores Restituíveis			

Outras Obrigações a Curto Prazo	58.876,58	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCI SEGUINTE	2.718,44
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	58.876,58	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.718,44
Caixa e Equivalentes de Caixa			
TOTAL	2.804.813,05	TOTAL	2.804.813,05

FRANCISCO ELAIME M. DA SILVA
Presidente
CPF 161.095.032-15

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC – AM 012541/O-0

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:6F8715E7

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N			Balanço 2014		
CENTRO			Anexo 14 – Balanço Patrimonial		
C.N.P.J. 84.509.199/0001-78			Lei n° 4.320/64		
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP					
ATIVOS			DISPENDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante	191.526,87	200.485,68	Passivo Circulante	83.082,71	89.971,84
Caixa E Equivalentes De Caixa	2.718,44	58.876,58	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar a Curto	0,00	0,00
Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
			Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária – Clientes	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	90,00	18.716,24
Créditos De Transferência A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	90,00	18.716,24
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	188.808,43	141.609,10	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com a União	0,00	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais A Curto Prazo com Os Municípios	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	82.992,71	71.255,60
Ativo Não-Circulante	947.427,63	771.572,97	Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
Ativo Realizável A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Debentures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	82.992,71	71.255,60
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária – Clientes	0,00	0,00	Passivo Não-Circulante	4.098,19	0,00
Empréstimo E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A	4.098,19	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Encargos Sociais A Pagar	4.098,19	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo com a União	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo com Os Estados	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo com Os Municípios	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimento	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução AO Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
			Debentures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
			Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	87.180,90	89.971,84
ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado	947.427,63	771.572,97	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	292.776,71	266.072,71	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bens Imóveis	654.650,92	505.500,26	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumuladas De Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumuladas De Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado – Bens Móveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado – Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.051.773,60	882.086,81
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	155.343,86	0,00
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	882.086,81	882.086,81
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	14.342,93	0,00
Direito DE Uso De Imóveis	0,00	0,00	(-)Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00

(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.051.773,60	882.086,81
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	1.138.954,50	972.058,65	TOTAL	1.138.954,50	972.058,65

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCI ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCO ANTERIOR
AITVO FINANCEIRO	191.526,87	200.485,68	PASSIVO FINANCEIRO	103.604,01	89.971,64
ATIVO PERMANENTE	947.427,63	771.572,97	PASSIVO PERMANENTE	4.098,19	0,00

SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCO (I)	87.922,86
SUPERAVIR PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)	943.329,44
SALDO PATRIMONIAL	1.031.252,30

COMPENSAÇÕES					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOPS ATOS POTENCIAIS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Execução de Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passiivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

AITIVO		PASSIVO
CONTROLE DE SUPERVIT		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT FINANCEIRO	DEFICIT FINANCEIRO
D.D.R.A Utilizar – Ordinária	87.922,86	0,00
D.D.R.A Utilizar – Recursos Próprios	87.922,86	0,00
TOTAL	87.922,86	-

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:7F36D66B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RPPS

RPPS - URUCARA	Balanço 2014
RUA CRISPIM LOBO, 111	Anexo 12 - Balanço Orçamentário
CENTRO	Lei Nº 4.320/64
C.N.P.J. : 05.368.632/0001-26	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas (b)	SALDO c=(b-a)
Receitas Correntes	1.768.490,70	1.768.490,70	1.335.795,09	-432.695,61
Receita de Contribuicoes	1.768.490,70	1.768.490,70	926.646,92	-841.843,78
Contribuicoes Sociais	1.768.490,70	1.768.490,70	926.646,92	-841.843,78
Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.768.490,70	1.768.490,70	926.646,92	-841.843,78
Contribuição Patronal p/ o Regime Próprio de Previdência - PREVIDENC	721.510,50	721.510,50	87.072,77	-634.437,73
Contribuição do Servidor Ativo p/ Regime Próprio de Previdência - PR	600.381,00	600.381,00	839.574,15	239.193,15
Contribuicao Previdenciaria em Regime de Parcelamento de Debitos -	446.599,20	446.599,20	0,00	-446.599,20
Receita Patrimonial	0,00	0,00	409.148,17	409.148,17
Receitas de Valores Mobiliarios	0,00	0,00	409.148,17	409.148,17
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.768.490,70	1.768.490,70	1.335.795,09	-432.695,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	1.768.490,70	1.768.490,70	1.335.795,09	-432.695,61
DÉFICIT (IV)	-	-	0,00	-
TOTAL (V)=(III+IV)	1.768.490,70	1.768.490,70	1.335.795,09	-432.695,61
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
Despesas Correntes	1.210.241,70	1.232.751,73	793.485,92	793.485,92	793.485,92	439.265,81
Pessoal E Encargos Sociais	1.004.581,70	1.032.701,73	723.943,23	723.943,23	723.943,23	308.758,50
Outras Despesas Correntes	205.660,00	200.050,00	69.542,69	69.542,69	69.542,69	130.507,31
Despesas De Capital	31.599,00	31.599,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	28.249,00
Investimentos	31.599,00	31.599,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	28.249,00
Reserva De Contingencia	526.650,00	504.139,97	0,00	0,00	0,00	504.139,97
Reserva De Contingencia	526.650,00	504.139,97	0,00	0,00	0,00	504.139,97
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.768.490,70	1.768.490,70	796.835,92	796.835,92	796.835,92	971.654,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	1.768.490,70	1.768.490,70	796.835,92	796.835,92	796.835,92	971.654,78
SUPERÁVIT (IX)	-	-	538.959,17	-	-	-
TOTAL (X)=(VIII+IX)	1.768.490,70	1.768.490,70	1.335.795,09	796.835,92	796.835,92	971.654,78

RUA CRISPIM LOBO, 111	Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas
CENTRO	Lei Nº 4.320/64
C.N.P.J. : 05.368.632/0001-26	

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARNEI DOS SANTOS MATIAS
Diretor
CPF : 160.692.342-00

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC.AM 012541/0-0

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:8D8BA1E6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO RPPS

RPPS - URUCARA		Balanço 2014	
RUA CRISPIM LOBO, 111		Anexo 13 - Balanço Financeiro	
CENTRO		Lei Nº 4.320/64	
C.N.P.J. : 05.368.632/0001-26		Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.335.795,09	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	796.835,92
ORDINÁRIAS	0,00	DESPESAS ORDINÁRIAS	0,00
VINCULADAS	1.335.795,09	DESPESAS VINCULADAS	796.835,92
Rpps	1.335.795,09	Rpps	796.835,92
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		
ORDINÁRIAS	0,00		
VINCULADAS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	Transferências Convedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentá	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	8.842,85	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.973,87
INGRESSOS DE ATIVOS	181,00	DISPENDIOS DE ATIVOS	188,39
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	181,00	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	188,39
INGRESSOS DE PASSIVOS	8.661,85	DISPENDIOS DE PASSIVOS	7.785,48
Insrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Insrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	0,00

Valores Restituíveis	8.661,85	Valores Restituíveis	7.785,48
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.959.159,41	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.498.987,56
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.959.159,41	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.498.987,56
TOTAL	5.303.797,35	TOTAL	5.303.797,35

ARNEI DOS SANTOS MATIAS
Diretor
CPF : 160.692.342-00

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC.AM 012541/0-0

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:C91983D8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL RPPS

RPPS - URUCARA			Balanço 2014		
RUA CRISPIM LOBO, 111			Anexo 14 - Balanço Patrimonial		
CENTRO			Lei Nº 4.320/64		
C.N.P.J. : 05.368.632/0001-26			Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante	4.500.144,15	3.959.238,61	Passivo Circulante	5.869,39	4.993,02
Caixa E Equivalentes De Caixa	4.498.987,56	3.959.159,41	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto	0,00	0,00
Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Encargos Sociais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos De Transferências A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	86,59	79,20	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União	0,00	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Estoques	1.070,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
			Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	5.869,39	4.993,02
			Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
			Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
			Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	5.869,39	4.993,02
			Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Não-Circulante	9.010,00	5.660,00	Passivo Não-Circulante	33.059.292,96	33.059.292,96
Ativo Realizável A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo	0,00	0,00
Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Encargos Sociais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores A Longo Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	33.059.292,96	33.059.292,96
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	33.065.162,35	33.064.285,98
ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado	9.010,00	5.660,00	PATRIMÔMIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	9.010,00	5.660,00	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	0,00	0,00	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis	0,00	0,00	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00

Imóveis					
Intangível	0,00	0,00	(-)Resultados Acumulados	-28.556.008,20	-29.099.387,37
Softwares	0,00	0,00	Resultado do Exercício	543.379,17	0,00
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00	(-)Resultados de Exercícios Anteriores	-29.099.387,37	-29.099.387,37
Direito De Uso De Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-28.556.008,20	-29.099.387,37
TOTAL DO ATIVO	4.509.154,15	3.964.898,61	TOTAL	4.509.154,15	3.964.898,61
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.499.074,15	3.959.238,61	PASSIVO FINANCEIRO	5.869,39	4.993,02
ATIVO PERMANENTE	10.080,00	5.660,00	PASSIVO PERMANENTE	33.059.292,96	33.059.292,96
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)					4.493.204,76
SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)					-33.049.212,96
SALDO PATRIMONIAL					-28.556.008,20

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

ATIVO		PASSIVO
CONTROLE DE SUPERAVIT		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
D.D.R. A Utilizar - Vinculada	4.493.204,76	0,00
D.D.R. A Utilizar - Rpps	4.493.204,76	0,00
TOTAL	4.493.204,76	-

ARNEI DOS SANTOS MATIAS
CPF : 160.692.342-00
Diretor

DILSON MARCOS KOVALSKI
CRC.AM 012541/0-0
Contador

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:F1386BAB

